

AO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E
PROJETOS PRIORITÁRIOS

Concorrência n. 15/2020

COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS
DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 90.330.325/0001-
25, com sede na Rua Orfanatrópio, n. 461, Porto Alegre/RS, vem
apresentar **IMPUGNAÇÃO**, que faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE

1.1 Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n. 8.666/93, qualquer licitante poderá impugnar o edital de licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sua abertura, sendo tempestiva, portanto, a presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Sabidamente, a Administração Pública está adstrita, em todos os seus atos, a preceitos constitucionais que garantem sua lisura e higidez. No rol trazido ao art. 37, da Constituição da República, e ao art. 3º, da Lei n. 8.666/93, encontram-se os preceitos da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.2 No caso, os licitantes devem se subjuar ao edital do processo licitatório, o qual, porém, possui irregularidade sem qualquer lastro legal ou técnico que o justifique, notadamente no que se refere à exigência de atestados restritivos, que medem a experiência da licitante apenas pelo peso do material coletado e não por saber gerir equipes de coleta de resíduos ou por atender a determinada área de abrangência territorial.

2.3 Tal irregularidade deve ser sanada, sob pena de nulidade, pelos motivos que se passa a expor.

3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 5.3.2

3.1 A licitação é procedimento típico pelo qual a Administração Pública contrata parceiros privados para auxiliar em suas atividades, sujeitando-se, assim, às limitações e diretrizes de nosso ordenamento jurídico, a começar pelos preceitos trazidos ao art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988:



COOTRAVIPA

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2 Nesse sentido, publicar um edital que garanta isonomia entre todas as licitantes não se trata de um ato discricionário da Administração Pública, mas, sim, um dever vinculado aos princípios constitucionais impostos. Para tanto, as exigências técnicas devem estar vinculadas estritamente à **DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA DISPUTANTE EM OBJETO SIMILAR**, ou seja, somente o que for indispensável à execução do futuro contrato.

3.3 Ocorre, porém, que o edital em tela, de forma explícita, **restringe a competitividade da licitação**, impedindo a participação de grande parte dos *players* atuantes no ramo licitado, ao exigir que os atestados técnicos tenham a previsão expressa de experiência na execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e com pesagem específica. Veja-se o que exige o edital:

5.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviço similar, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou



COOTRAVIPA

certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

a) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, 161.135,7 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.

[...]

3.4 Ou seja, não se está exigindo a comprovação de prestação de serviços com características técnicas similares, senão idênticas as do objeto licitado, porém com quantitativo pela metade. A Administração Pública ignora que a prestação dos serviços de coleta de resíduos recicláveis também demonstra aptidão para a execução dos serviços licitados, haja vista que, a rigor, trata-se de serviço com execução bastante similar; até porque, como definido por esta Administração por ocasião da publicação do edital do Pregão Eletrônico n. 143/2018 (DOC. 01), cujo objeto era idêntico ao da corrente disputa, resíduo sólido urbano é a “sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais [sic], papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc”.

3.5 Nesse caso, se o objeto licitado é a coleta de resíduos sólidos urbanos, deveria a Administração Pública permitir a participação daquelas licitantes que tenham prestado serviço de coleta de resíduos recicláveis, os quais são classificados como resíduos sólidos urbanos. Para tanto, o atestado deveria levar em consideração outros aspectos que não apenas o peso, haja vista que, no âmbito do Município de Porto Alegre, a autarquia responsável por tais serviços somente emite atestado com o quantitativo de equipes utilizadas na execução e, ainda que fosse concedido atestado por peso, sabidamente esse tipo de resíduo é bem mais leve, não



COOTRAVIPA

conseguindo a atual prestadora da coleta seletiva atingir o quantitativo em peso para habilitação nesta licitação.

3.6 Ora, se a coleta de resíduos sólidos recicláveis do Município de Porto Alegre apresenta abrangência territorial mais ampla que a coleta de resíduos sólidos orgânicos ora licitados, é nítido que a contratada para a prestação da coleta de resíduos recicláveis está identicamente capacitada a prestar o serviço de coleta de resíduos orgânicos. Isso porque, como cediço, a executora do serviço de coleta de resíduos recicláveis também promove gestão de frota, de recursos humanos e organiza rotas; aliás, pode-se até dizer que o serviço de coleta de resíduos recicláveis é mais complexo, pois envolve a destinação do material coletado em várias Unidades de Triagem e não apenas numa Estação de Transbordo.

3.7 À vista disso, forçoso concluir que a verificação da capacidade técnica apenas por peso de material coletado não encontra justificativa técnica. Afinal, qualquer um que detenha atestado de capacidade técnica de execução de serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis de qualquer peso, mas com a utilização de número similar de equipes e veículos, bem assim cobrindo área territorial similar à que será atendida pelo futuro contrato teria condições de satisfazer as necessidades da Administração e demonstraria tal aptidão; porém, muitos disputantes nessa condição ficarão de fora pela exigência de demonstração de aptidão técnica apenas por peso de material coletado.

3.8 A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém expertise suficiente para o cumprimento do objeto



COOTRAVIPA

contratual. A Lei Geral das Contratações Públicas tratou de prever expressamente a comprovação de capacidade técnica, nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
[...]

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
[...]

3.9 Ou seja, a lei expressamente estabeleceu a obrigatoriedade de se aceitar das licitantes a comprovação de experiência em serviços compatíveis ao licitado, podendo formular requisitos alternativos que demonstrem a aptidão, sem, contudo, poder estabelecer qualquer restrição à competitividade com exigências desnecessárias. Esse é o entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor.

Representação da Secob-1, efetuada em cumprimento ao comando contido no subitem 9.3 do Acórdão 718/2011-Plenário, proferido nos autos de processo em que se examinava denúncia envolvendo supostas irregularidades no edital de licitações para as obras no Aeroporto de Confins, em Belo Horizonte/MG, aprofundou estudos acerca da "subcontratação de serviços tradicionalmente terceirizados em obras aeroportuárias bem como acerca da exigência de habilitação técnica para itens específicos de instalações de aeroportos, tais como esteiras de transporte e pontes de embarque, que têm mercado monopolizado ou de restrito número de fornecedores", com o objetivo de "aperfeiçoar as disposições de futuros editais de licitação para obras semelhantes às tratadas nestes





COOTRAVIPA

autos, no intuito de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a administração (...)". A Secob-1 acusou, inicialmente, dissonância entre o comando contido no Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero e o do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. Isso porque o normativo interno da empresa admite a exigência de atestados de experiência para comprovação da capacidade técnica em itens de maior relevância ou valor significativo da obra, enquanto o entendimento já sumulado por esta Corte aponta no sentido de que tal exigência só poderia ser efetuada quando o serviço for técnica e materialmente relevante (Súmula 263/2011). Em resposta a oitiva do Tribunal, a Infraero asseverou que, ao conduzir seus certames licitatórios, somente exigia demonstração de qualificação técnica, se presentes ambos os requisitos acima citados. Restou, porém, efetivamente comprovada a ilicitude apontada, conforme ressaltou a unidade técnica e o Ministério Público/TCU. Por esse motivo, o Tribunal, ao adotar proposta de encaminhamento apresentada pelo relator, decidiu "9.2. *determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, tome as providências para alteração do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, de modo que as exigências de habilitação técnico-operacional das licitantes refiram-se, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e de maior valor significativo do objeto a ser contratado, a fim de compatibilizar o normativo da empresa pública com o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/1993 e com a Súmula 263/2011-TCU"*. (Acórdão n. 2992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, rel. Min. Valmir Campelo, julgado em 16/11/2011)

3.10 E mais, quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o TCU editou a Súmula n. 263/11:

SÚMULA N. 263/2011. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.





COOTRAVIPA

3.11 O próprio TJRS apresenta inteligência similar a respeito da comprovação da aptidão técnico-operacional:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO POSTOS DE SERVIÇO PARA CARGA E ENTREGA DE MATERIAIS, BEM COMO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS (AJUDANTE DE MOTORISTA). HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, UMA VEZ CONSTATADA A SUA CAPACITAÇÃO TÉCNICA. EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COMPROVADA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR E DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À EXIGIDA (MOTORISTA). POSSIBILIDADE. SÚMULA 263 DO TCU. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. [...] “A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que ‘será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.’ Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, ‘em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de *experiência em determinado tipo de metodologia executiva* (...)’, e que ‘é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou *serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente* ou superior.’ [...] “In casu”, não se flagra ilegalidade na habilitação da empresa licitante vencedora do certame, pois apresentou *atestado de capacidade técnica* certificando a prestação de serviços semelhantes e de complexidade superior àquela prevista no Edital. Ausência de ilegalidade no ato administrativo impugnado. Denegação do “mandamus”. Sentença confirmada. APELO DESPROVIDO. (TJRS, Apelação Cível n. 70078423118, Vigésima Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Miguel Ângelo da Silva, julgado em 29/11/2018)





COOTRAVIPA

3.12 Este, inclusive, é o entendimento de Marçal Justen Filho¹, que afirma:

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso dos licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, nem sequer se autoriza exigência de objeto idêntico.

3.13 Niebuhr (2008, p. 49)² destaca a necessidade de, no mínimo, BOM SENSO nas exigências editalícias para se preservar o princípio da competitividade:

É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação.

3.14 Portanto, exigir experiências específicas, sendo que outros aspectos também podem demonstrar satisfatoriamente a capacidade de atender ao objeto licitado, é vedado pela Lei de Licitações, encerrando **RESTRIÇÃO** à participação de **várias disputantes com capacidade técnica para executar tal serviço e que atendem à FINALIDADE editalícia**. E assim ocorre em virtude de tal opção ser fator preponderante para a ampliação ou restrição no universo de interessadas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 8.666/1993. 16 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

² NIEBUHR, Joel Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 5 ed. Curitiba: Zênite, 2008.

3.15 A manutenção da exigência de atestado que verifique a aptidão técnico-operacional apenas pelo peso do material coletado num determinado período configura nítida restrição à competitividade. É que a licitação visa à promoção da disputa de preços entre o maior número de interessados possível, de modo a se concretizar, a um só tempo, as tão necessárias eficiência e isonomia.

3.16 Assim, devem ser aceitas as razões fáticas e jurídicas aqui dispostas para que sejam aceitos atestados de experiência pertinentes e compatíveis com o objeto, admitindo-se que, alternativamente à comprovação pelo peso do material coletado, sejam aceitos atestados de capacidade técnica de objeto similar (coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou orgânicos) com a indicação de disponibilização de equipes em número compatível com o licitado (35 equipes diárias, compostas por motoristas e operários utilizando caminhões coletores) ou, ainda, e em área territorial compatível com a licitada.

3.17 Nesse passo, é impositivo novo aprazamento para a data da sessão de abertura dos envelopes da concorrência.

4. REQUERIMENTOS

4.1 Diante de todo o exposto, REQUER a impugnante a imediata suspensão do processo, de forma a possibilitar a correção do item impugnado, para fins de readequear a redação do item 5.3.2, do Edital, passando a admitir-se que, alternativamente à comprovação pelo peso do material coletado, sejam também



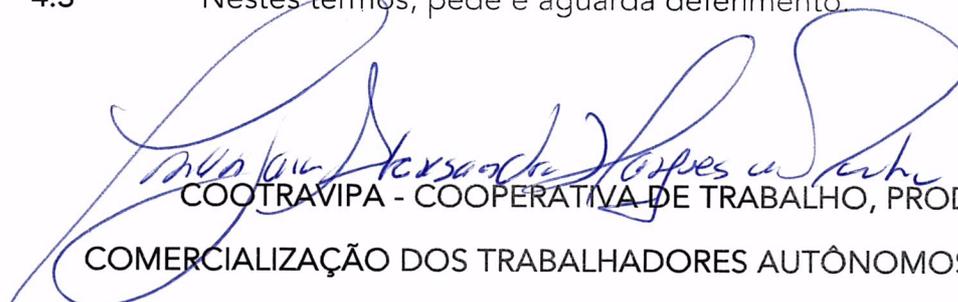


COOTRAVIPA

apresentados atestados de capacidade técnica de objeto similar (coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou orgânicos) com a indicação de disponibilização de equipes em número compatível com o licitado (35 equipes diárias, compostas por motoristas e operários utilizando caminhões coletores) ou, ainda, e em área territorial compatível com a licitada.

4.2 Por fim, requer-se seja determinado novo apazamento para a data da sessão de abertura da concorrência, em consonância com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93, eis que o deferimento da impugnação importará em alteração substancial das propostas das licitantes.

4.3 Nestes termos, pede e aguarda deferimento.


COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE
PORTO ALEGRE LTDA.

DOC. 01

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033966-7
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 143/2018**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicado, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 14.189/03, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14, Lei nº 10.687/09 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA E HORÁRIO CONFORME AVISO DE ABERTURA.

TEMPO DE DISPUTA: Será estipulado pelo pregoeiro no início da disputa e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a contratação empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO IX – Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta Licitação as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 – suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

2.2.3 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4 – que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar licitantes distintos, que concorram entre si;

2.2.5 – que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

2.2.6 – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.2.7 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.3 – Dada a característica de subordinação da prestação dos serviços objeto da licitação, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho no presente certame, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012.

2.4 – Poderão, ainda, participar da presente licitação, empresas na forma de consórcio, que deverão apresentar individualmente os documentos previstos neste Edital e, ainda, os seguintes documentos:

2.4.1 – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

2.4.1.1 – A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.4.1.2 – O objetivo da consorciação;

2.4.1.3 – A definição das obrigações de cada empresa consorciada em relação ao objeto desta licitação;

2.4.1.4 – O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

2.4.1.5 – Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

2.4.2 – Declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital, inclusive a responsabilidade de participação em nome do consórcio concernente a todos os atos de realização desta Licitação e do encaminhamento dos documentos de habilitação de cada integrante do consórcio; bem como o encaminhamento da proposta e a formulação de lances, nos prazos estabelecidos neste Edital.

2.4.3 – A designação do representante legal do consórcio.

2.5 – Todos os integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do Contrato.

2.6 – Para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.7 – A licitante consorciada vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.1 – A assinatura do Contrato poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do Consórcio na Junta Comercial de sua sede.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

3.2 – O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC da Secretaria Municipal da Fazenda, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.4 – Impugnações ao ato convocatório do pregão e Recursos caberão na forma especificada no item 5 do Edital que trata da Impugnação ao Edital e dos Recursos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 – Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3 – Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

4.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.8 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

5. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1 – Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão **serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.**

5.1.1 – As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da apresentação do pedido;

5.1.3 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2 – Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer.

5.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor do certame.

5.3 – Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais

licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.3.1 – As razões e contrarrazões deverão ser enviadas em campo próprio do sistema.

5.4 – Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

5.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6 – Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.7 – Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

5.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail pregoeiros.celic@smf.prefpoa.com.br.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Até 1 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

6.1.1 – Após, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

6.2 – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

6.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7 – Encerrada a fase de recebimento de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.8 – O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9 – É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto nº 14.189/03.

6.10 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.

6.11 – Em sendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento ou, já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

6.11.1 – A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.11.2 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.11.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.11.4 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa e empresa de pequeno porte.

6.11.5 – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site Portal de Compras Públicas.

6.11.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.11.7 – Na hipótese da não-contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

6.12 – As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos do **artigos 43 a 49**, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

6.12.1 – As licitantes que se declararem beneficiárias das Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

6.12.2 – Os licitantes que se declararem enquadradas e **NÃO** estiverem enquadrados, poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

6.12.2.1 - A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no **ANEXO I – Documentação Habilitatória** deste edital.

6.12.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **quando participando em consórcio, NÃO** poderão beneficiar-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA COLETADA**, utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

7.2 – No momento de efetuar o cadastro da proposta de preços no sistema, o licitante deverá informar o **valor UNITÁRIO** dos serviços.

7.3 – O **VALOR MÁXIMO** fixado para o **PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA COLETADA** deste edital é de **R\$ 145,89 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**

7.3.1 – O serviço deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO IX - Projeto Básico**, integrante do presente edital.

7.4 – O licitante arrematante deverá apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, conforme modelo, **ANEXO X - Modelo de Proposta de Preço e Planilha de Custos conforme modelo disponibilizado**, integrantes do presente Edital, discriminando dentro do preço proposto os valores referentes à prestação dos serviços.

7.4.1 – Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos do **ANEXO IX – Projeto Básico**.

7.5 – O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

7.6 – Deverá constar o prazo de validade nas propostas de 60 dias, podendo o licitante oferecer prazo superior.

7.7 – O **MUNICÍPIO** é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

8.2 – O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3.1 – Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de menor preço e o valor fixado para a contratação do serviço para que seja obtido preço melhor.

8.4 – Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.5 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.6 – Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na Superintendência de licitações e Contratos - SLC da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, guichê, sala 309, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-907, observado os itens do **ANEXO I – Documentação Habilitatória** deste Edital.

9.2 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e em conformidade com o cadastramento no site com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.3.1 – A não apresentação de documentos em conformidade com este item, resultará na inabilitação do licitante proponente.

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 – O licitante arrematante **apresentará juntamente com a documentação habilitatória** a Proposta de Preço, **ANEXO X – Modelo de Proposta de Preço**, discriminando dentro do preço proposto os valores referentes à prestação dos serviços.

10.1.1 – Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos do **ANEXO IX– Projeto Básico**.

10.1.2 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

10.1.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.1.3.1 – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.1.3.2 – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

10.1.3.3 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.1.3.4 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.1.3.5 – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.1.3.6 – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

10.1.3.7 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3.8 – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

10.1.4 – O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, vigente na publicação deste edital.

10.2 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

10.2.1 A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

10.3 - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la nos termos do Decreto 14.189/03 e

do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente o proponente vencedor será convocado para assinar o Contrato.

11.3 – Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

11.4 – Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 – DA CONTRATAÇÃO DO PRAZO

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Contrato, de acordo com **ANEXO XI – Modelo Minuta de Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.2 – O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

12.3 – Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12.4 – O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** a contar da **ASSINATURA do CONTRATO**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 – Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, através de requerimento escrito da **CONTRATADA**, encaminhado à **CONTRATANTE**.

12.5.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados de acordo com o estabelecido na minuta constante no **ANEXO XI – Modelo Minuta de Contrato**, deste Edital.

12.6 – O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.8 – O licitante vencedor poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, encaminhado à **CONTRATANTE**.

12.9 – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal.

12.10 – Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

13. DA GARANTIA

13.1 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

13.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

13.4 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

13.5- A garantia deverá ser apresentada no Núcleo de Contratos e Convênios do DMLU, na Av. Azenha nº 631, 3º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

13.6 – Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo telefone: (51) 3289-6841 ou (51) 3289-6838.

13.7 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

14.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

14.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria demandante, sob os códigos 5000.5001.17.0512.0177.2217.339039-400

16. DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pela **CONTRATANTE**, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

16.1.1 – **Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês.**

16.1.2 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

16.1.3 – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

16.1.4 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.2 – A **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

16.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e demais cominações legais.

17.2 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

17.3 – No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado / contratado.

17.4 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - DOPA.

18. DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

18.1.1 – O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

18.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

18.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

18.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

19. DOS ANEXOS

19.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

19.1.1 – **ANEXO I** – Documentação Habilitatória;

19.1.2 – **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

19.1.3 – **ANEXO III** - Modelo Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;

19.1.4 - **ANEXO IV** - Modelo de Declaração Formal;

19.1.5 – **ANEXO V** – Modelo Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

19.1.6 – **ANEXO VI** - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado;

19.1.7 – **ANEXO VII** - Ordem de Serviço. 006/2018;

19.1.8 - **ANEXO VIII** - Decreto nº 19.224/2015;

19.1.9 – **ANEXO IX** – Projeto Básico, conforme documento SEI nº 5714272;

19.1.10 – **ANEXO X** – Modelo de Proposta de Preço, conforme documento SEI nº 5714275;

1.9.1.11 – **ANEXO XI** - Modelo Minuta de Contrato, conforme documento SEI nº 5714279.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto nos termos do **artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

20.3 – Consultas e demais informações relativas ao presente Pregão, serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e deverão encaminhadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3.1 – Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no próprio site www.portaldecompraspublicas.com.br

20.4 – A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelos licitantes.

20.5 – A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site www.portaldecompraspublicas.com.br

20.6 – Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, on line, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

20.7 – O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.8 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

20.9 – A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

20.10 – A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.

20.10.1 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.10.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

20.11 – É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

20.12 – Fica estendido às demais empresas às exigências da Lei nº 10.687/09, no que couber.

20.13 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante **deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na Superintendência de Licitações e Contratos - SLC da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, Centro, Porto Alegre/RS.

1.1.1 – A documentação referida no item 1.1 deverá estar identificada com o número do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.2 – Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 – Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

2.1.1.1.1 – O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.3 – Qualificação Técnica:

2.1.3.1 - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

2.1.3.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido, em nome da empresa licitante, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que comprove(m) a prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos), quantidade média mensal de, no mínimo, 13.621,14 (treze mil seiscentos e vinte um vírgula quatorze) toneladas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade mensal estimada, conforme Planilha de Custos.

2.1.3.2.1 – Para fins de atendimento ao disposto no item 2.1.3.2, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela Licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

2.1.3.2.2 – No caso de consórcios, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados em nome das empresas que o compõem, desde que tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

2.1.3.2.3 - O(s) atestado(s) referido(s) nos itens 2.1.3.2 deverá(ão) ser emitido(s) m papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

2.1.3.2.4 - Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO VII - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 – As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro:

2.1.4.4.1 - A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional).

2.1.4.4.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

2.1.4.4.3 Poderão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO VII - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.4.4 - Poderão apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.4.4.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1. 4.4.4.2 - Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO VII - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.6 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.7 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO VII - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.9 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO VII - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

2.2.1 – ANEXO II – Declaração de Idoneidade;

2.2.2 – ANEXO III – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

2.2.3 – ANEXO IV – Declaração Formal;

2.2.4 – ANEXO V – Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

2.2.5 – ANEXO X – Proposta de Preço.

2.2.6 – Das licitantes reunidas sob a forma de consórcio:

2.2.6.1 – Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, na forma do item 2.4.1 do Edital e seguintes;

2.2.6.2 – Declaração de liderança do consórcio, nos termos do item 2.4.2 do Edital;

2.2.6.3 – Designação formal do representante legal do consórcio, nos termos do item 2.4.3 do Edital.

2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.4.1 – É facultado ao pregoeiro sanar erros ou falhas nos termos do artigo 43 § 3º da Lei Federal nº 8666/93.

2.4.2 – Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

2.4.3 – Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4.3.1 – A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

2.4.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.4.5 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

2.4.6 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.4.7 – Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

2.4.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

2.4.9 – As licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitadas.

2.4.10 – Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificada as licitantes que não fizeram prova dos benefícios auferidos ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiária.

2.4.11 – Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa.....não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

**ASSINATURA DO DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F /88

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

....., inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

(Nome da Licitante), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, como interessado na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto do referido pregão, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei nº 11925/15.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

**ASSINATURA DO DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

Eu, _____, RG _____, CPF _____ na qualidade de Representante Legal da Empresa licitante do presente Pregão Eletrônico, declaro que estou ciente das condições do objeto licitado e de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

**ASSINATURA DO DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

DETERMINO:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I – a Ordem de Serviço nº 007, de 19 de julho de 1999;

II – a Ordem de Serviço nº 004, de 19 de janeiro de 2000; e

III – a Ordem de Serviço nº 013, de 18 de agosto de 2014.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{igual ou superior a 1} \\ \text{LG} &= \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{igual ou superior a 1} \\ \text{SG} &= \frac{\text{A REAL}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{igual ou superior a 1} \end{aligned}$$

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO VIII

DECRETO Nº 19.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e revoga o Decreto Municipal nº 19.142, de 18 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Acórdão 2622/2013 – TCU - Plenário e a requisição nº CB 03/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, referente à Tabela de preços para Obras Viárias SMOV – para justificar o valor utilizado em cada parcela dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

considerando que foi formalizado um Grupo de Trabalho por intermédio da Portaria nº 313, de 11 de julho de 2014, para elaboração de estudos técnicos com vistas à construção de composições referenciais para os itens orçamentários que compõe o BDI, bem como com a finalidade de atualizar e normatizar o caderno de encargos da Secretaria de Obras e Viação (SMOV);

considerando que o Grupo de Trabalho nominado pela Portaria nº 313, de 2014, tem como objetivo apresentar estudos e conclusões acerca da metodologia e taxas a serem empregadas na composição dos custos de mão de obra relativos aos Encargos Sociais e Complementares;

considerando que o Grupo de Trabalho, após estudo e análise do tema, propõe a adoção das taxas de Encargos Sociais e de metodologia de cálculo dos Encargos Complementares estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), adotados pela Caixa Econômica Federal, por entender que já foram amplamente estudadas e perfeitamente aplicáveis as contratações da PMPA; considerando os Decretos n. 15.416, de 20 de dezembro de 2006 e 16.869, de 29 de novembro de 2010, que regulamentam a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e

considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n. 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.161, de 31 de agosto de 2015, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Fica excepcionado ao disposto no caput do presente artigo, obras que, por sua singularidade, poderão

apresentar BDI específico.

§ 2º Para fins deste Decreto, BDI é a taxa correspondente ao lucro e às despesas indiretas, tais como Administração Central, seguro e garantia, taxa de risco, despesas financeiras e tributos (PIS, COFINS, CPRB e ISSQN) e que, quando aplicada ao custo direto de um empreendimento, eleva-o ao seu valor final.

§ 3º Nas taxas de BDI, determinadas neste Decreto, não estão incluídos os custos relativos à administração local, canteiros de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e sinalização provisória, os quais deverão constar na planilha de orçamento.

§ 4º Os percentuais de BDI previstos na tabela a que se refere o caput foram obtidos através da aplicação da fórmula proposta pelo Acórdão 2.622/2013 do TCU assim descrita:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

§ 5º Os índices do BDI poderão ser revistos a qualquer momento pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 313, de 11 de julho de 2014, e alterações posteriores (GT/BDI/PMPA).

Art. 2º Para fins deste Decreto, até 30 de novembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, consideram-se:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO
Obras e serviços de engenharia, incluindo pavimentação urbana, obras de arte, edificações, iluminação pública, praças, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	- administração central 4,03% - seguro e garantia 0,65% - taxa de risco 1,33% - custo financeiro 1,25% - lucro 8,00% - tributos 6,98%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 1,33%; CPRB 2,00%	- administração central 4,03% - seguro e garantia 0,65% - taxa de risco 1,33% - custo financeiro 1,25% - lucro 8,00% - tributos 4,98%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 1,33%; CPRB 0,00%
	TOTAL 24,62%	TOTAL 21,99%
Fornecimento de materiais e equipamentos para obras e serviços de engenharia	- administração central 1,00% - seguro e garantia 0,00% - taxa de risco 0,50% - custo financeiro 1,25% - lucro 5,00% - tributos 5,65%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 0,00%; CPRB 2,00%	- administração central 1,00% - seguro e garantia 0,00% - taxa de risco 0,50% - custo financeiro 1,25% - lucro 5,00% - tributos 3,65%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 0,00%; CPRB 0,00%
	TOTAL 14,36%	TOTAL 11,99%
Projetos e consultorias de engenharia	- administração central 1,00% - seguro e garantia 0,28% - risco 0,00% - custo financeiro 1,25% - lucro 6,16% - tributos 7,65%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 4,00%; CPRB não é aplicável, conforme Decreto nº 18.844/2013.	
	TOTAL 17,88%	

Art. 3º Na contratação de Obras e Serviços, considerando a tributação do ISSQN no Regime de Dedução de Materiais Presumida, o índice de BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser aplicado nos itens do orçamento referencial com natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas da empresa a ser contratada e que representem percentual significativo do preço global da obra, quando comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, ou nos casos definidos por acórdãos específicos do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º Nos demais itens que compõem o orçamento referencial, aplica-se o índice BDI para contratação de obras e serviços.

§ 2º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis ao Regime de Dedução de Materiais Presumida de que trata este artigo, consideram-se:

TIPO DE OBRA	BDI para contratação de obras e serviços		BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos	
	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção
Parcelas				
(AC) - Administração Central	4,03	4,03	1,00	1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,65	0,65	0,00	0,00
(R) - Risco	1,33	1,33	0,50	0,50
(DF) - Despesas Financeiras	1,52	1,52	1,52	1,52
(L) - Lucro	8,00	8,00	5,00	5,00
Impostos (I= I1+I2+I3+I4):				
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISSQN	1,60	1,20	1,60	1,20
(I4) - Contribuição Previdenciária (CPRB)	4,50	4,50	4,50	4,50
BDI com Desoneração (incluindo I4)	28,78%	28,21%	19,88%	19,35%
BDI sem Desoneração (desconsiderando I4)	22,67%	22,15%	14,18%	13,70%

Art. 4º Na Contratação de obras e serviços, considerando a tributação do ISSQN no Regime de Dedução de Materiais Comprovada, o BDI para materiais e equipamentos deverá ser aplicado sobre o valor de aquisição de todos os materiais e equipamentos agregados de forma permanente à obra, excluindo-se os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos.

§ 1º Nos demais itens, como a totalidade da mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos, deverá ser aplicado o índice BDI para serviços.

§ 2º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis ao Regime de Dedução de Materiais Comprovada de que trata este artigo, consideram-se:

TIPO DE OBRA	Contratação de obras e serviços			
	BDI para serviços		BDI para materiais e equipamentos	
	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção
Parcelas				
(AC) - Administração Central		4,03		1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia		0,65		0,00
(R) - Risco		1,33		0,50
(DF) - Despesas Financeiras		1,52		1,52
(L) - Lucro		8,00		5,00
Impostos (I= I1+I2+I3+I4):				
(I1) - PIS		0,65		0,65
(I2) - COFINS		3,00		3,00
(I3) - ISSQN		4,00		0,00
(I4) - Contribuição Previdenciária (CPRB)		4,50		4,50
BDI com Desoneração (incluindo I4)		32,30%		17,79%
BDI sem Desoneração (desconsiderando I4)		25,85%		12,29%

Art. 5º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis para a contratação de projetos e serviços técnicos, consideram-se:

Tipo de Contratação	BDI para Projetos e Serviços Técnicos de Engenharia relativos às atividades 7.03, 7.19 e 7.20 (Decreto 16.869/2010)	BDI para Consultorias e Serviços de Apoio Técnico relativos às atividades 7.01, 17.01, 17.03, 17.09 e 17.16 (Decreto 15.416/2006)
Parcelas		
(AC) - Administração Central	1,00	1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,28	0,28
(R) - Risco	0,00	0,00
(DF) - Despesas Financeiras	1,25	1,25
(L) - Lucro	6,16	6,16
Impostos (E I1+I2+I3+I4):		
(I1) - PIS	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00
(I3) - ISSQN	2,00	5,00
BDI	15,38%	19,17%

Art. 6º Os Encargos Complementares (alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual – EPI, ferramentas, exames e seguros), considerados seus insumos, coeficientes e valores, deverão ser incluídos, no custo horário alocado diretamente à mão-de-obra, nas tabelas de composição de custos dos serviços, de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme a metodologia adotada pelo SINAPI, para o Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta observarão as atualizações periódicas, feitas pela Caixa Econômica Federal, das taxas referentes aos Encargos Sociais do SINAPI, para garantir a sua imediata adoção concomitantemente à renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 19.142, de 18 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 2015.

José Fortunati,

Prefeito.

Jorge Luis Tonetto,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 21/12/2018, às 09:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **5711246**
e o código CRC **4BCD8F9F**.



Prefeitura de
Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033966-7

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

ANEXO IX
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



PORTO ALEGRE

Régis Fagundes Galvão dos Santos

Arceu Bandeira Rodrigues

Porto Alegre - RS

Outubro de 2018

Município de Porto Alegre

Departamento Municipal de Limpeza Urbana
Av. Azenha n.º 631, Bairro Azenha – Porto Alegre/RS
CGC: 88017272/0001-45
www.portoalegre.rs.gov.br/dmlu
Fone-fax: 3289-6999

1. APRESENTAÇÃO

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SGI de limpeza, coleta, tratamento e disposição final, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade da Divisão de Limpeza e Coleta – DLC.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação do serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre.

2.1. Especificação do Objeto

2.1.1. Coleta Domiciliar

O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte (até a Estação de Transbordo) dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Porto Alegre, excluídos aqueles localizados nas regiões onde o serviço é prestado de forma automatizada, dispostos conforme determina a Lei Complementar Municipal n.º 728/14.

2.1.2. Coleta de Resíduos Públicos

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte (até a Estação de Transbordo), com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

- a) Produção dos serviços de limpeza urbana executados pelo DMLU ou por suas contratadas (varrição, roçada, raspagem de terra, limpeza de praias, limpeza pós-eventos, limpeza de áreas baldias, etc.);
- b) Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);
- c) Resíduos dispostos externamente aos contêineres nas regiões onde o serviço de coleta domiciliar é prestado pelo sistema automatizado;
- d) Resíduos provenientes da operação “Dia do Bota-Fora”, ou de outras atividades institucionais promovidas pelo DMLU;
- e) Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;
- f) Animais mortos de pequeno e médio porte dispostos nos logradouros públicos;

g) Oferendas religiosas dispostas nas vias publicas;

Excetua-se, deste serviço, a coleta de resíduos cuja operação necessita da utilização de equipamentos diferenciados, tais como resíduos da construção civil (caliça, restos de obras e solos em geral).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Locais de Prestação dos Serviços

3.1.1. Coleta Domiciliar

O serviço de coleta domiciliar será prestado em todo o território do Município de Porto Alegre, excluída a região onde o serviço será prestado pelo sistema de coleta automatizada, conforme definido no mapa constante da **figura 1**.

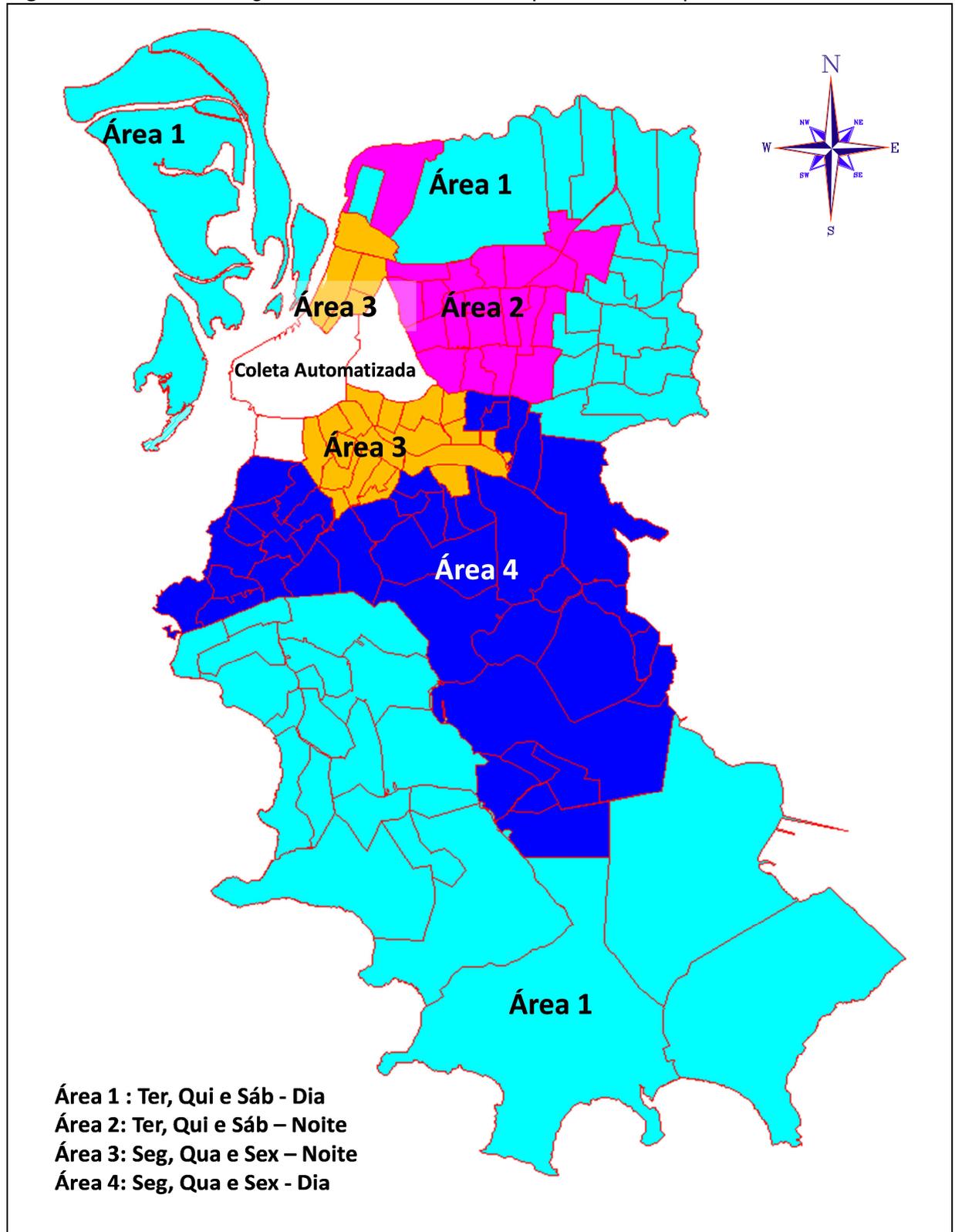
A região de prestação do serviço de coleta automatizada será delimitada pelo seguinte perímetro:

Av. Ipiranga, Rua Silva Só, Av. Protásio Alves, Av. Carlos Gomes, Av. Augusto Meyer, Av. Dom Pedro II, Av. Benjamin Constant, Av. Cristóvão Colombo, Rua Ramiro Barcelos, Rua Voluntários da Pátria, Rua Comendador Alvaro Guaspari, Largo Vespasiano Júlio Veppo, Rua da Conceição, Av. Mauá, Av. Presidente João Goulart, Av. Edevaldo Pereira Paiva, Av. Ipiranga, Av. Borges de Medeiros, Av. José de Alencar, Av. Érico Veríssimo e Av. Ipiranga.

O planejamento e a fiscalização dos serviços serão feitos de forma centralizada pelo setor do DMLU responsável pela coleta domiciliar.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da região definida no mapa constante da **figura 1**, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: favelas ou vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pelo DMLU. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

Figura 1: Área de abrangência da coleta domiciliar, por turno e frequência de coleta



Fonte: Asstec/DLC

3.1.2. Coleta de Resíduos Públicos

O serviço de coleta de resíduos públicos será realizado em todo o território do Município de Porto Alegre onde houver prestação de serviços de limpeza urbana, recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades do município e os demais serviços descritos no **item 2.1.2.**

A programação e a fiscalização dos serviços será feita de forma regionalizada pelas Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação, conforme segue:

Seção Centro

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. REPÚBLICA - Rua da República, 711
- ✓ U. S. CONCEIÇÃO - Rua Alberto Bins, sob a Elevada da Conceição
- ✓ U. S. CÂNCIO GOMES - Travessa Carmem, 111
- ✓ U. S. SILVA SÓ - Av. Silva Só, sob a elevada Tiradentes
- ✓ U. S. VISCONDE - Rua Visconde do Herval, 945

Bairros abrangidos pela Seção Centro: Auxiliadora, Azenha, Bela Vista, Bom Fim, Centro Histórico, Cidade Baixa, Farroupilha, Floresta, Independência, Jardim Botânico, Menino Deus, Moinhos de Vento, Mont Serrat, Petrópolis, Praia de Belas, Rio Branco, Santa Cecília e Santana.

Seção Norte

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. HUMAITÁ - Rua José Aluisio Filho, 780
- ✓ U. S. IAPI - Av. Assis Brasil, 1.715
- ✓ U. S. ILHAS - Centro Administrativo Regional - Ilha da Pintada
- ✓ U. S. PORTO SECO - Av. Plínio Kroeff, 752
- ✓ U. S. ZEFERINO DIAS - Rua Dom Jaime de Barros Camara, 815

Bairros abrangidos pela Seção Norte: Anchieta, Arquipélago, Boa Vista, Costa e

Silva, Cristo Redentor, Farrapos, Higienópolis, Humaitá, Jardim Floresta, Jardim Itu, Jardim Leopoldina, Jardim Lindóia, Jardim São Pedro, Mário Quintana, Navegantes, Parque Santa Fé, Passo da Areia, Passo das Pedras, Rubem Berta, Santa Maria Goretti, Santa Rosa de Lima, São Geraldo, São João, São Sebastião, Sarandi e Vila Ipiranga.

Seção Leste

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. FÁTIMA - Rua Alfredo Ferreira Rodrigues, 975
- ✓ U. S. LOMBA DO PINHEIRO - Rua Afonso Lourenço Mariante, 4.401
- ✓ U. S. TENENTE ALPOIN - Rua José L. R. Sobral, 958

Bairros abrangidos pela Seção Leste: Bom Jesus, Chácara das Pedras, Jardim Carvalho, Jardim do Salso, Jardim Sabará, Morro Santana, Três Figueiras, Vila Jardim, Agronomia, Cel. Aparício Borges, Lomba do Pinheiro, Partenon, Pitinga, Santo Antônio, Vila João Pessoa e Vila São José.

Seção Sul

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. CAVALHADA - Av. Otto Niemeyer, 3.206
- ✓ U. S. IPANEMA - Av. Guaíba, 2027
- ✓ U. S. NITEROI - Rua Niterói esq. Clemente Pinto

Bairros abrangidos pela Seção Sul: Aberta dos Morros, Belém Velho, Camaquã, Campo Novo, Cascata, Cavahada, Cristal, Espírito Santo, Glória, Guarujá, Hípica, Ipanema, Jardim Isabel, Medianeira, Nonoai, Pedra Redonda, Santa Tereza, Serraria, Sétimo Céu, Teresópolis, Tristeza, Vila Assunção, Vila Conceição e Vila Nova.

Seção Extremo-sul

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. RESTINGA - Rua Rubens Torelli, 50
- ✓ U. S. BELÉM NOVO – Av. Juca Batista, 10.400

Bairros abrangidos pela Seção Extremo-sul: Belém Novo, Chapéu do Sol, Extrema, Lageado, Lami, Ponta Grossa, Restinga, São Caetano e Boa Vista do Sul.

3.2. Frequências e Horários

3.2.1. Coleta Domiciliar

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as duas modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- ✓ **Alternada par:** Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- ✓ **Alternada ímpar:** Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- ✓ **Diurno:** O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 8h e 8h30min, e o término no máximo até 16h30min, nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 18h00min nas segundas e terças-feiras.
- ✓ **Noturno:** O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19h e 19h30min, e o término no máximo até 00h (zero hora) nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 01h (uma hora) nas segundas e terças-feiras;

Nos feriados, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que termine uma hora após.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes

de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do DMLU, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

Algumas das principais avenidas da cidade deverão ter coleta diária noturna. Nestas vias, conforme a relação do Quadro a seguir, os resíduos serão coletados regularmente dentro dos roteiros nos quais estão inseridos. Nos demais dias da semana, estas avenidas serão atendidas por roteiros específicos.

O quadro a seguir contém a relação de vias públicas, com seus respectivos trechos, que possuem coleta domiciliar diária no turno da noite.

Quadro 1: Relação de vias públicas com coleta domiciliar diária noturna

Logradouro	Trecho
Av Assis Brasil	Av. Benjamin Constant - Av. Baltazar de O. Garcia
Av. Benjamin Constant	Av. Cristóvão Colombo - Av. Assis Brasil (lado ímpar)
Av. Brasileiro de Moraes	Toda a extensão
Av. Carlos Gomes	Toda a extensão (lado par)
Av. Cristóvão Colombo	Av. Ramiro Barcelos - Av. Benjamin Constant (lado par)
Av. do Forte	Av. Assis Brasil - Av. Circular
Av. Farrapos	Av. Ramiro Barcelos - Rua Ceará
Av. Presidente Roosevelt	Rua Quintino Bandeira - Av. Sertório
Av. Protásio Alves	Av. Silva Só - Av. Carlos Gomes (lado ímpar)
Av. Protásio Alves	Av. Carlos Gomes - Av. Saturnino de Brito (lado par)
Av. Protásio Alves	Rua Sen. Tarso Dutra - Rua Santa Isabel (lado ímpar)
Av. São Pedro	Av. Benjamin Constant - Av. Voluntários da Pátria
Rua Dom Pedro II	Av Plínio B. Milano - Av. Benjamin Constant (lado par)
Rua Doutor Timóteo	Rua Três de Maio - Av. Cristovão Colombo
Rua Félix da Cunha	Av. Cristovão Colombo - Rua Alm. Tamandaré
Rua Silva Só	Av. Protásio Alves - Av. Ipiranga (lado par)
Rua Visc. Do Rio Branco	Av. Pres. Roosevelt - Av. Farrapos
Av. Bento Gonçalves	Av. da Azenha - Av. Salvador França
Av. Carlos Barbosa	Av. da Azenha - Rua Niterói
Av. da Azenha	Av. Érico Veríssimo - Av. Ipiranga
Av. Érico Veríssimo	Av. Ipiranga - Av. da Azenha (lado par)
Av. João Pessoa	Av. Ipiranga - Av. Bento Gonçalves
Rua Vicente da Fontoura	Av. Ipiranga - Av. Bento Gonçalves

Fonte: Asstec/DLC

3.2.2. Coleta de Resíduos Públicos

A coleta de resíduos públicos deverá ser feita de acordo com programações diárias de serviços determinadas pelas Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta.

O recolhimento da produção dos serviços de limpeza pública e de focos de lixo se realizará quase ininterruptamente, nos turnos denominados “dia” e “intermediária”, sem paralisação em feriados, e com algumas atividades nos domingos.

As equipes de coleta deverão estar a disposição das seções zonais nos horários definidos nos **Quadros 2, 3 e 4**, a seguir:

Quadro 2: Turnos e horários normais de trabalho na **Seção Centro**

Turno	Horários		
	Segundas às sextas-feiras	Sábados	Domingos
Dia	8h às 11h30min e das 13h e 16h	8h às 11h	8h às 12h *
		13h às 17h *	13h às 17h *
Intermediária	18h às 23h	18h às 23h	-

Fonte: ASSTEC/DMLU * turno adicional à jornada normal de trabalho (n.º de equipes reduzido)

Quadro 3: Turnos e horários normais de trabalho nas **Seção Norte e Sul**

Turno	Horários		
	Segundas às sextas-feiras	Sábados	Domingos
Dia	8h às 11h30min e das 13h e 16h	8h às 11h	-
Intermediária	18h às 23h	13h às 18h	-

Fonte: ASSTEC/DMLU

Quadro 4: Turnos e horários normais de trabalho nas **Seção Leste e Extremo-sul**

Turno	Horários		
	Segundas às sextas-feiras	Sábados	Domingos
Dia	8h às 11h30min e das 13h e 16h	8h às 11h	-

Fonte: ASSTEC/DMLU

Os horários iniciais de cada turno de trabalho, definidos nos **quadros 2, 3, e 4**, são os horários em que as equipes deverão se apresentar nas unidades de trabalho do DMLU para as quais serão designados a prestar serviço.

Os horários finais de cada turno de trabalho, definidos nos **quadros 2, 3, e 4**, são os horários a partir dos quais as equipes deverão se deslocar para realização da descarga dos resíduos coletados.

Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: carnaval, feiras, fóruns internacionais, jogos de futebol, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe(s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais e horários de sua realização.

Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da Fiscalização do DMLU, os horários de trabalho serão os mesmos constantes nos **quadros 2, 3, e 4**.

Os horários de trabalho definidos neste Projeto Básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

3.3. Sistema de Execução

3.3.1. Coleta Domiciliar:

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será realizada, na região formal urbana e rural da cidade, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade para 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos.

As equipes dos veículos coletores compactadores de 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos), deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores para cada veículo.

Em áreas de difícil acesso e locais com impedimento para o trânsito dos veículos coletores compactadores, conforme definidos no parágrafo anterior, serão adotados veículos especiais, conforme descrito a seguir:

- ✓ Em ruas estreitas e com fiação elétrica baixa serão utilizados caminhões de pequeno porte dotados de equipamentos compactadores com capacidade de carga entre 5m³ (cinco metros cúbicos) e 6m³ (seis metros cúbicos). Estas equipes deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para cada veículo.
- ✓ Em vias sem calçamento e/ou com declividade acentuada para o trânsito dos caminhões coletores compactadores, serão utilizados caminhões leves com tração 4x4 (quatro por quatro), equipados com caçambas basculantes, com capacidade entre 4m³ (quatro metros cúbicos) e 5m³ (cinco metros cúbicos). Estas equipes deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para cada veículo.

Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

A **tabela 1** a seguir estabelece a quantidade de equipes que deverão ser disponibilizadas pela Contratada por turno de trabalho.

Tabela 1: Quantidade de equipes por equipamento e turno de trabalho

Veículo/equipamento	Equipes turno dia	Equipes turno noite	Total Equipes
Coletor compactador 15m ³	34	15	49
Coletor compactador 19m ³	7	7	14
Coletor compactador 6m ³	6	-	6
Caçamba tração 4x4	3	-	3

Fonte: Asstec/DLC

O Município de Porto Alegre será dividido em regiões de coleta, conforme turnos e freqüências de prestação dos serviços. As regiões de coleta serão subdivididas em áreas menores definidas como **setores de coleta**. Estes setores de coleta correspondem à área de atendimento de uma equipe de coleta, com um caminhão coletor compactador, em um turno de trabalho.

Os locais inseridos dentro destes setores com características impeditivas para o trânsito dos caminhões coletores compactadores convencionais (difícil acesso), serão atendidos pelos veículos especiais, conforme citado anteriormente.

A definição da configuração dos setores de coleta é de exclusiva responsabilidade do DMLU e serão fornecidos à Contratada, através de mapas viários, em meio digital, após a assinatura do contrato.

A definição dos roteiros ou itinerários dos veículos coletores dentro dos seus respectivos setores será de responsabilidade da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização do DMLU.

No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores e/ou nos roteiros de coleta, tanto por determinação do DMLU quanto por solicitação da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização do DMLU. Em qualquer situação as alterações deverão ser devidamente registradas e atualizadas nos mapas viários.

Os setores de coleta são codificados com letras, de acordo com os turnos e freqüências de coleta, e números seqüenciais, conforme a seguinte regra:

✓ **PD n.º:** (Alternada par diurna) coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e

sextas-feiras no turno do dia (41 setores);

- ✓ **ID n.º:** (Alternada ímpar diurna) coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno do dia (41 setores);
- ✓ **VP n.º:** (Alternada par diurna em vila) coleta em áreas de difícil acesso nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno do dia (06 setores);
- ✓ **VI n.º:** (Alternada ímpar diurna em vila) coleta em áreas de difícil acesso nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno do dia (06 setores);
- ✓ **PN n.º:** (Alternada par noturna) coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno da noite (21 setores);
- ✓ **IN n.º:** (Alternada ímpar noturna) coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno da noite (21 setores);
- ✓ **PAV n.º:** (Alternada par em avenida) coleta em avenidas nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno da noite (1 setor);
- ✓ **IAV n.º:** (Alternada ímpar em avenida) coleta em avenidas nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno da noite (1 setor).

As equipes de coleta em áreas de difícil acesso trabalharão no turno do dia e os seus respectivos setores e roteiros serão determinados pelo DMLU.

Os setores de coleta em áreas de difícil acesso não têm seus limites físicos restritos a uma única área ou polígono, podendo uma mesma equipe executar os serviços em áreas distintas dentro do Município.

Havendo alterações superiores a 5% (cinco por cento) na quantidade média de resíduos coletados no decorrer do contrato, que não sejam sazonais, fica a Contratada obrigada a aceitar a adequação no número de setores, proporcionalmente à variação ocorrida, tanto para maior, quanto para menor, conforme determinação do DMLU, respeitando a manutenção do equilíbrio contratual, de acordo com a legislação vigente.

Da mesma forma, no caso de ultrapassagem continuada, por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, do horário limite para o fim da coleta, o DMLU poderá determinar o aumento do número de setores, com o objetivo de

adequação dos serviços aos horários determinados.

A determinação do número de setores foi feita de forma a assegurar a execução dos roteiros completando, no máximo, 2 (duas) cargas de caminhão por equipe, por turno de trabalho. Admite-se, no entanto, que nas segundas e terças-feiras possa ocorrer uma terceira carga em alguns setores específicos.

A configuração de cada setor de coleta domiciliar foi feita considerando os seguintes fatores:

- ✓ Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
- ✓ Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
- ✓ Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

A verificação da ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em uma determinada região, que não venham a ocasionar aumento no volume total de resíduos gerados no Município, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta, porém, sem alterações em quantidades.

A ocorrência de desequilíbrio considerável entre a massa de resíduos coletados nos dias pares e nos dias ímpares, poderá acarretar na alteração das configurações das regiões de coleta.

Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização do DMLU, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se

nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos na Lei Complementar 728/14, dentro da região de abrangência definida no item 3 deste Projeto Básico, e atendendo as seguintes condições:

- ✓ Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- ✓ Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- ✓ Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- ✓ Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros) em zonas de coleta noturna;
- ✓ Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100L (cem litros) em zonas de coleta diurna;

- ✓ Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
- ✓ Produção de serviços de varrição e limpeza das vias públicas, devidamente ensacados;
- ✓ Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para a operação de descarga.

Não será permitido que os veículos coletores compactadores se desloquem para o local de descarga com resíduos dispostos na boca de carga.

Os caminhões dotados com caçambas basculantes, quando não estiverem efetuando a coleta, deverão transitar pelas vias públicas devidamente enlonados, de forma a não permitir o derramamento de resíduos nestas vias.

O processo de enlonamento não poderá ser realizado com os funcionários caminhando sobre os resíduos, com a finalidade de reduzir a exposição dos trabalhadores a riscos de acidentes. O enlonamento deverá ser realizado em vias com fluxo de veículos reduzido.

Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para

o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

Não será permitido que o número de passageiros transportados nas cabines dos caminhões seja superior à capacidade legal dos mesmos.

Se a Contratada optar por utilizar, nos serviços de coleta domiciliar, veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior ao tamanho da equipe definida neste projeto básico, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta.

Durante a execução do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, o DMLU poderá autorizar o desenvolvimento de teste de equipamentos com novas tecnologias de coleta de resíduos sólidos.

3.3.2. Coleta de Resíduos Públicos

A coleta e o transporte de resíduos públicos serão realizados por 22 (vinte e duas) equipes compostas por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, dotadas de veículos coletores compactadores com capacidade para 15m³. Destas equipes, 17 (dezessete) prestarão serviços no turno do dia e 05 (cinco) prestarão serviço no turno da intermediária.

Das equipes que prestarão serviço na Seção Centro, pelo menos 01 (uma) equipe por turno de trabalho deverão dispor de veículo coletor compactador equipado com dispositivo para elevação e basculamento de contêiner de polietileno de alta densidade.

A distribuição das equipes por seção zonal e por turno de trabalho, conforme definido nos **quadros 2, 3, e 4**, se dará de acordo com a **tabela 2**, a seguir:

Tabela 2: Quantidades de equipes de coleta de resíduos públicos por seção, por turno de trabalho.

Seção Zonal	Turno do Dia	Turno da Intermediária	Turnos adicionais		
			Sábados turno da tarde	Domingos turno da manhã	Domingos turno da tarde
Centro*	5	3	2	2	2
Norte	4	1			
Leste	3				
Sul	3	1			
Extremo-sul	2				
TOTAL	17	5	2	2	2

Fonte: ASSTEC/DMLU

* Das equipes a disposição da Seção Centro, em todos os turnos, pelo menos 01 (uma) deverá dispor de veículo coletor compactador equipado com dispositivo para elevação e basculamento de contêiner de polietileno de alta densidade.

As atividades de coleta de resíduos públicos nos turnos adicionais relacionados na **tabela 2** poderão ser realizadas pelas equipes que prestam serviço nos turnos regulares, na forma de rodízio, conforme escala a ser definida pela Contratada.

A programação de trabalho e os roteiros de coleta de cada equipe serão determinados pelos servidores do DMLU responsáveis por cada seção zonal, ou unidade de serviço, da Divisão de Limpeza e Coleta.

Será de responsabilidade das equipes de coleta de resíduos públicos, nos roteiros que lhes forem determinados, efetuar o **recolhimento manual** dos resíduos definidos no **item 2.1.2** deste projeto básico.

A coleta da produção dos serviços de varrição e dos demais serviços de limpeza urbana deverá ser efetuada diretamente nos pontos de disposição dos resíduos, sendo que deverão ser recolhidos tanto os resíduos ensacados quanto os que estiverem soltos. Também deverão ser coletados resíduos que, eventualmente, venham a ser depositados por terceiros junto à produção dos serviços de limpeza urbana.

Os locais de disposição da produção dos serviços de limpeza urbana e de focos

de lixo deverão ser limpos pelas equipes após a realização da coleta. Para esta atividade todas as equipes deverão portar pás e vassouras.

O recolhimento de animais mortos de pequeno e médio porte nos logradouros públicos deverá ser executado prioritariamente à coleta dos demais resíduos públicos, por solicitação do DMLU, em qualquer horário em que houver equipes de coleta de resíduos públicos em serviço.

Não deverão ser recolhidos, salvo se em pequena quantidade (no máximo 200 litros), entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça, solos e entulhos de obras.

Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

A Contratada deverá dispor de 100 (cem) contêineres de PEAD de 360 L (trezentos e sessenta litros) para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos. Serão de sua responsabilidade as seguintes operações: distribuição dos contêineres antes do evento, coleta mecanizada dos resíduos após a realização do evento e a retirada dos contêineres.

A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos contêineres e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

Os contêineres danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídos.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência destes no setor ou local de execução do trabalho.

3.4. Destino dos Resíduos Coletados

O local de descarga dos resíduos recolhidos é a Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro - ETLP, localizada à estrada Afonso Lourenço Mariante, n.º 4.401, em Porto Alegre.

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até a ETLP, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Ao chegar na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro o motorista deverá seguir aos procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

Os motoristas deverão informar corretamente ao servidor do DMLU responsável pelo registro das informações de pesagem, o nome do setor de coleta no caso da Coleta de Resíduos Domiciliares ou da seção zonal no caso da Coleta de Resíduos Públicos, da qual se origina o resíduo a ser descarregado.

Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora), observado o limite de velocidade permitido para o local.

Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários do DMLU, quanto ao ponto exato de descarga.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por

problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

No mesmo endereço da ETLP está localizada a Unidade de Triagem e Compostagem Francisco Engel Rodrigues, para a qual serão destinadas algumas cargas dos serviços de coleta domiciliar. Neste caso haverá a devida notificação do servidor do DMLU ao motorista da Contratada.

Até deliberação em contrário, fica proibido o deslocamento de veículos coletores pela Estrada São Francisco quando em trajeto de ida ou retorno da ETLP.

Poderão ser definidos novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a Contratada fica obrigada a efetuar a descarga onde o DMLU determinar, desde que dentro do Município de Porto Alegre, garantido o equilíbrio contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS

Com base no levantamento dos dados de pesagem dos resíduos domiciliares coletados no período de agosto de 2016 a julho de 2017 e dos resíduos públicos coletados no período de dezembro de 2016 a julho de 2017 foram estimadas as quantidades de resíduos a serem coletados conforme o objeto do presente projeto básico.

Na **tabela 3**, a seguir, estão indicadas as quantidades de resíduos domiciliares coletados no período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

Tabela 3: Quantitativos mensais de resíduos domiciliares coletados por região no período de abril de 2017 a março de 2018.

Mês / Ano	Quantitativos (t)
Abril / 2017	20.994,53
Maio / 2017	23.680,34
Junho / 2017	23.126,25
Julho / 2017	22.146,92
Agosto / 2017	22.951,06
Setembro / 2017	22.134,18
Outubro / 2017	23.406,18
Novembro / 2017	22.104,30

Dezembro / 2017	24.429,93
Janeiro / 2018	23.743,28
Fevereiro / 2018	19.600,23
Março / 2018	23.365,43
Média mensal	22.640,22

Fonte: DDF/DMLU

Na **tabela 4**, a seguir, constam as quantidades mensais de resíduos públicos coletados, através do contrato de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, no período de abril de 2017 a março de 2018.

Tabela 4: Quantitativos mensais de resíduos públicos coletados no período de abril de 2017 a março de 2018.

Mês / Ano	Quantitativos (t)
Abril / 2017	4.299,62
Maio / 2017	4.716,15
Junho / 2017	4.823,41
Julho / 2017	4.571,97
Agosto / 2017	4.997,47
Setembro / 2017	4.387,84
Outubro / 2017	4.699,50
Novembro / 2017	4.107,74
Dezembro / 2017	4.530,18
Janeiro / 2018	4.856,00
Fevereiro / 2018	4.366,02
Março / 2018	4.868,83
Média mensal	4.602,06

Fonte: ASSTEC/DMLU

Conforme as **tabelas 3 e 4** a estimativa de quantitativos mensais de resíduos a serem coletados é de **27.242,28** toneladas.

5. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, **no mínimo**, os recursos humanos constantes na **Tabela 5**, a seguir:

Tabela 5: Recursos Humanos por função e turno de trabalho

Serviço Cargo/Função	Coleta Domiciliar	Coleta de Resíduos Públicos	Total
Coletor (turno do dia)	141	34	175
Coletor (turno da noite / intermediária)	66	10	76
Motorista (turno do dia)	50	17	67
Motorista (turno da noite / intermediária)	22	5	27
Auxiliar Operacional (turno do dia)		4	
Auxiliar Operacional (turno da noite)		3	
Fiscal de Serviço (turno do dia)		4	
Fiscal de Serviço (turno da noite)		3	
Supervisor (turno do dia)		1	
Supervisor (turno da noite)		1	
Técnico Seg. do Trabalho (turno do dia)		1	
Técnico Seg. Trabalho (turno da noite)		1	
Gerente Operacional (Resp. Técnico)		1	

Fonte: Asstec/DLC

Os efetivos definidos na **tabela 5** representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços. Não está expresso nesta tabela o efetivo reserva necessário à substituição de funcionários que se ausentarem ao serviço por qualquer motivo, seja por férias, afastamentos legais, ou ainda por faltas injustificadas.

Caberá à Contratada, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços.

Os auxiliares operacionais deverão permanecer durante a jornada de trabalho na empresa, com a função monitoramento permanente da frota em serviço, utilizando o sistema de rastreamento previsto neste Projeto Básico. Serão estes funcionários que deverão atender à Fiscalização do DMLU, para prestar informações sobre o andamento dos serviços e para o recebimento e encaminhamento de solicitações e reclamações.

Os fiscais de serviço terão a função de acompanhamento em campo de todas as atividades operacionais, para garantir o perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Estes fiscais deverão ter autoridade sobre as equipes de coleta, para determinar qualquer medida necessária a esta finalidade. Os fiscais de serviço deverão dispor de veículos para seu deslocamento e telefones celulares para comunicação com a empresa e com a Fiscalização do DMLU.

Os supervisores serão os responsáveis por todos os serviços em andamento nos turnos de trabalho. Aos supervisores estarão subordinados os auxiliares operacionais e fiscais de serviço.

Conforme dispõe a NR 4, Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a contratada deverá dispor do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, em função do grau de risco (3) e da quantidade de funcionários.

O SESMT deverá ser composto por, no mínimo, por 2 (dois) técnicos de segurança do trabalho com dedicação exclusiva aos serviços contratados.

Além das atividades de rotina e estudos específicos do SESMT, a contratada deverá elaborar estudo completo e detalhado de uma Análise Ergonômica de todas as atividades, fornecendo cópia à Seção de Segurança do Trabalho da Divisão de Recursos Humanos do DMLU.

O gerente operacional poderá ser o responsável técnico por todas as atividades executadas pela Contratada, no que diz respeito aos serviços prestados para o DMLU.

Será exigido do responsável técnico da Contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul.

Deverão ser previstos os demais recursos humanos (à critério da Contratada) necessários à manutenção da frota, à execução das atividades administrativas, zeladoria, recepção etc.;

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: Coletores, Motoristas, Fiscais, Supervisores, Auxiliares Operacionais, Técnicos de Segurança do Trabalho e Gerente Operacional, deverá ser do quadro funcional da empresa contratada, sendo vedada a sub-contratação.

Excetuam-se da obrigatoriedade anterior as funções de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho (profissionais do SESMT), que poderão ser contratados para as funções específicas.

A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o DMLU.

6. UNIFORMES E EPI'S

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados na tabela a seguir:

Tabela 6: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Quantidade/ano	
	Coletor	Outros ¹
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	2	2
Calças	4	2
Camiseta em malha de algodão	12	4
Boné	4	-
Tênis de Segurança com solado antiderrapante, solado bidensidade com palmilha de aço	6	-
Meia de algodão com cano alto (jogador de futebol)	12	-
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	-	2
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	2	1
Colete reflexivo	2	-
Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações)	12	-
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	24	12

¹ motoristas, fiscais, supervisores e técnicos de segurança do trabalho.

Fonte: Asstec/DLC

As quantidades indicadas na **Tabela 6** são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do DMLU poderá determinar a substituição dos equipamentos.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Projeto Básico.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DO DMLU” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, O letreiro deverá ser confeccionado com fonte arial com altura mínima de 3cm (três centímetros).

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI’s listados anteriormente.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para a execução exclusiva dos serviços constantes no objeto do presente Projeto Básico, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes na tabela a seguir:

Tabela 7: Relação de equipamentos

S	Equipamento	Quantidade Mínima		
		O	R	Total
Coleta Domiciliar	Caminhão toco, c/ câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	34	7	41
	Caminhão truck, c/ câmbio automático, equipado com	7	1	8

	coletor compactador com capacidade para 19m ³ de resíduos compactados			
	Caminhão leve equipado com coletor compactador com capacidade entre 5 e 6m ³ de resíduos compactados	6	1	7
	Caminhão leve com tração 4 x 4 equipado com caçamba basculante com capacidade entre 4 e 5 m ³	3	1	4
Coleta de Resíduos Públicos	Caminhão toco equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	15	-	15
	Caminhão toco equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados, com dispositivo para basculamento de contêiner	2	-	2
	Contêiner de PEAD, com tampa, com capacidade de 360L (trezentos e sessenta litros)	100	-	100
Apoio Operacional	Automóvel para cinco passageiros (Fiscalização)	4	-	4
	Automóvel utilitário para carga leve e um passageiro (Fiscalização e apoio operacional)	2	-	2

S: Serviço O: Operando R: Reserva

Fonte: Asstec/DLC

O número mínimo de veículos reserva foi estabelecido com a finalidade de garantir a completa execução do serviço, mesmo no caso da ocorrência de um número de falhas mecânicas, ou acidentes, superior a normalidade. Tal reserva garante, também, a execução regular dos serviços de manutenção preventiva da frota utilizada na prestação do serviço.

É condição fundamental para o bom andamento do trabalho, que seja garantido que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota reserva, quando esta for igual ou superior a duas unidades, esteja em condições de operação.

Os caminhões coletores compactadores de 15m³ reservas da coleta domiciliar também servirão para substituição de veículos de coleta de resíduos públicos que estiverem em manutenção.

Em razão do número exigido de coletores que devem compor as equipes de coleta domiciliar com caminhões coletores compactadores, recomenda-se que, para estes equipamentos, sejam utilizados veículos dotados de cabine que comportem 1

(um) motorista e 3 (três) passageiros. Caso a Contratada optar por utilizar veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus Coletores nos trajetos fora dos setores de coleta, em atendimento à legislação de trânsito.

7.1. Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos

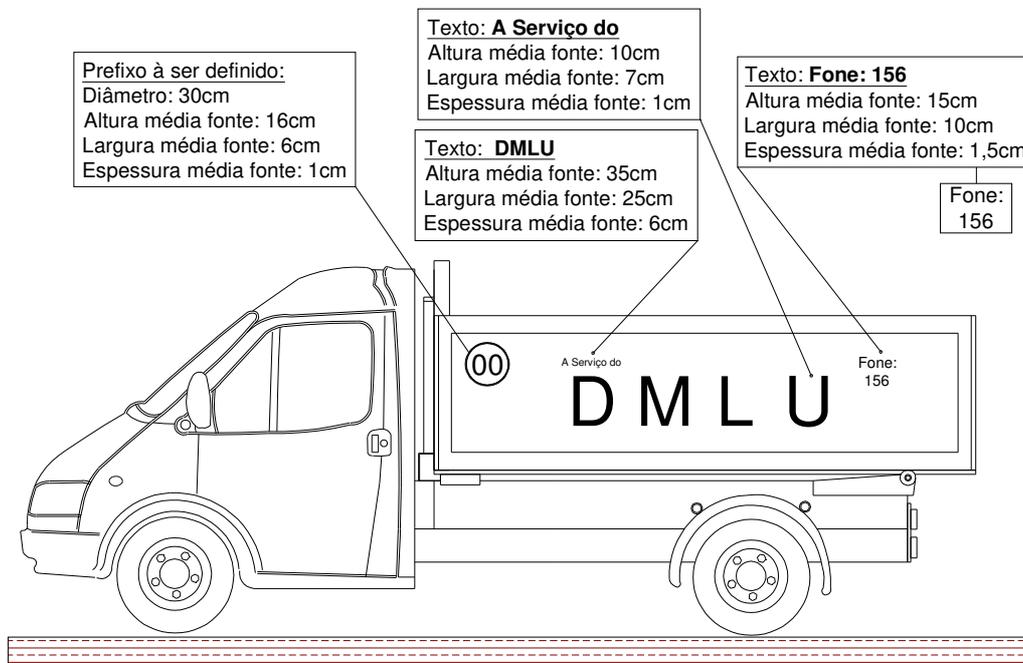
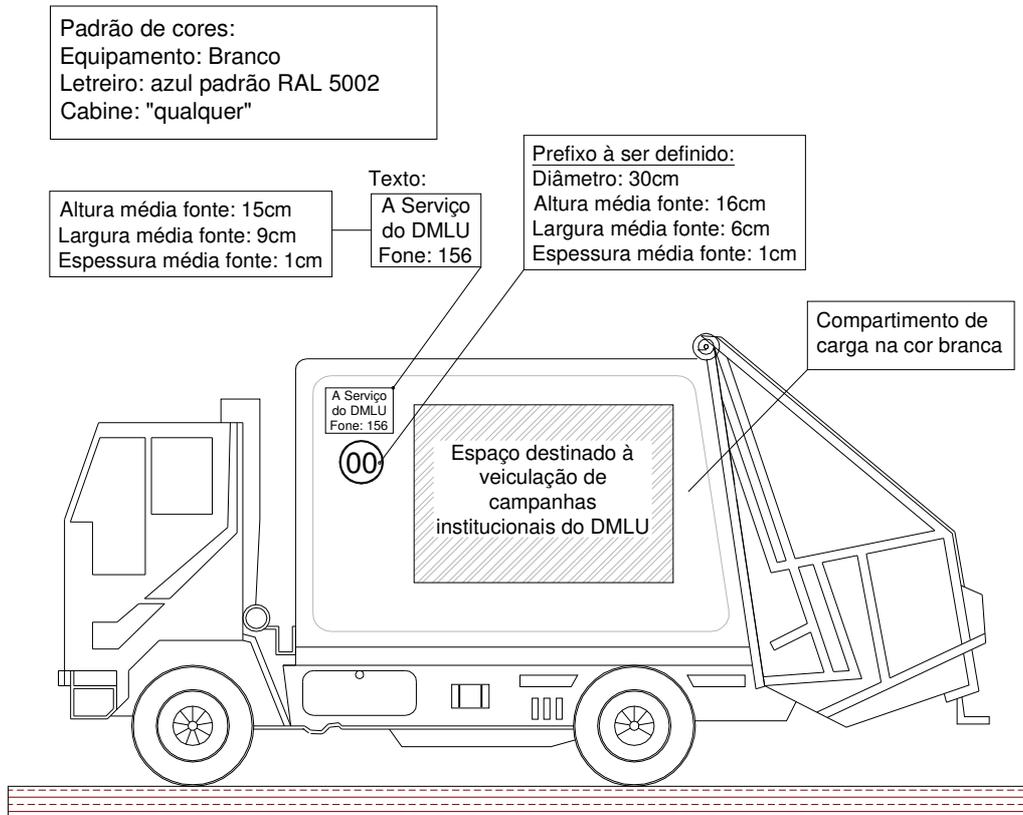
- a) Todos os veículos e equipamentos relacionados no quadro anterior deverão ter idade não superior a 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato;
- b) Todos os equipamentos instalados sobre os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos deverão ser pintados na cor branca;
- c) Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- d) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais do DMLU. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pelo DMLU, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- e) Todos os veículos e equipamentos, inclusive os automóveis e utilitários, deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DO DMLU”, “RECLAMAÇÕES – Fone 156” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”. A fonte utilizada nos letreiros deverá ser arial, na cor preta e com altura mínima de 12cm (doze centímetros). Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano;

- f) Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;
- g) Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte do DMLU;
- h) Os veículos ou equipamentos de coleta deverão portar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos;
- i) Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);
- j) Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- k) Os veículos com compartimento de carga aberto (caçambas e carrocerias) deverão ser providos de lona impermeável para cobertura de carga em dimensões compatíveis com o tamanho do compartimento de carga;
- l) Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- m) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- n) Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;

- o) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- p) Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada;
- q) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

A identificação dos veículos e equipamentos de coleta, deverão seguir à orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados na figura a seguir:

Figura 2: Padrão de cores e textos para os veículos



Fonte: Asstec/DLC

7.2. Especificação dos Equipamentos

Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer as seguintes especificações:

7.2.1. Caminhão toco, com câmbio automático, equipado com coletor compactador

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);

- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.2. Caminhão truck equipado com coletor compactador

- a) O chassi do veículo coletor compactador deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 22.000kg (vinte e dois mil quilogramas), com terceiro eixo, devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1,5m³ (um vírgula cinco metros cúbicos) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;

- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.3. Caminhão leve equipado com coletor compactador

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 8.000kg (oito mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) A cabine do veículo deverá comportar tripulação de 3 (três) pessoas, 2 (dois) passageiros e motorista, com cintos de segurança individuais;
- c) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá possuir capacidade entre 5 (cinco) e 6m³ (seis metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 800L (oitocentos litros) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;

- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 50L (cinquenta litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.4. Caminhão leve 4 x 4 equipado com caçamba basculante

- a) O chassi do veículo deverá ser dotado de tração 4x4 (quatro por quatro), com Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 6.000kg (seis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada ao equipamento utilizado;
- b) O macaco hidráulico deverá possuir capacidade para, no mínimo, 3.000kg (três mil quilogramas) de carga líquida;
- c) A caçamba basculante deverá ser metálica, com capacidade volumétrica útil entre 4 (quatro) e 5m³ (cinco metros cúbicos);
- d) A tampa traseira da caçamba basculante deverá possuir **abertura lateral**, com sistema de trava que garanta sua fixação durante a elevação da caçamba, no momento da descarga;
- e) É vedada a existência e/ou a permanência de escada nas laterais ou na traseira da caçamba.

7.2.5. Caminhão toco equipado com coletor compactador para coleta de resíduos públicos

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada,

com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;

- c) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- d) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- e) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- f) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- g) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- h) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- i) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;

O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.6. Dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD

- a) O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) a ser instalado nos veículos coletores compactadores deve ser compatível com os contêineres fabricados em conformidade com a Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;

- b) O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 360L (trezentos e sessenta litros) e 1.000L (um mil litros), com carga de, até, 400kg (quatrocentos quilogramas).

7.2.7. Contêiner de polietileno de alta densidade

- a) Os contêineres de PEAD deverão ter capacidade volumétrica de 360L (trezentos e sessenta litros), conforme quantidade constante na **tabela 11**;
- b) Os contêineres deverão ser novos (sem uso anterior), compatíveis com o equipamento de içamento adotado;
- c) Deverão ser confeccionados em conformidade com Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- d) Deverão ter tampa articulada ao corpo do recipiente que não permita o acesso de vetores aos resíduos neles depositados;
- e) Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT;
- f) Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas;
- g) Deverão ter válvulas para escoamento de líquidos;
- h) Deverão ter 2 (duas) rodas. As rodas dos contêineres deverão ser revestidas em borracha com ângulo de giro de 360° (trezentos e sessenta graus);
- i) Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda.

8. SISTEMA DE MONITORAMENTO

Todos os procedimentos de coleta deverão ser gerenciados pelo DMLU e pela Contratada, através de *softwares* específicos de monitoramento de frota.

Em todos os veículos coletores (compactadores e caçambas) deverão ser instalados dispositivos que transmitam os dados de operação para estes *softwares* e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização georeferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada veículo, com indicação do seu respectivo setor de coleta, quando for o caso de veículos em atividades de coleta domiciliar;
- b) As informações de localização georeferenciada da frota de coleta domiciliar deverão ser disponibilizadas para acesso público no sitio da Internet da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. O posicionamento da frota deverá ser atualizado com frequência entre 5min (cinco minutos) e 10min (dez minutos), a ser definido conjuntamente com a área técnica da Companhia de Processamento de dados de Porto Alegre - Procempa;
- c) Velocidades instantâneas dos veículos;
- d) Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- e) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- f) Indicação do *status* de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, hora de almoço, etc.);
- g) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- h) No mapa viário do *software* deverão constar graficamente os limites de cada setor de coleta, com seus respectivos roteiros de coleta, além do roteiro executado pelo veículo no respectivo setor de coleta;
- i) O sistema deverá permitir a emissão de alerta na medida que os veículos coletores não estejam cumprindo os roteiros previamente estabelecidos;
- j) No mapa viário do software, também deverão constar graficamente a garagem da empresa e a Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro;
- k) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

O software de monitoramento deverá permitir a emissão de relatório histórico de setores de coleta, com informações sobre a cobertura dos serviços, tais como: placa/prefixo do veículo utilizado; horários de início do turno; horários de entrada no setor; horários de saída do setor; horários de entrada na estação de transbordo;

horários de saída da estação de transbordo; horário de término do turno; tempo despendido nestes trajetos; tempo das paradas dentro do setor e fora do setor; quilometragens destes trajetos e velocidades médias nestes trajetos. O software deverá permitir o download do referido relatório em arquivo que possa ser visualizado nos computadores do DMLU.

Os veículos equipados com coletores compactadores deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta.

As imagens capturadas pelo sistema deverão ser gravadas e armazenadas em dispositivo instalado no próprio veículo (gravador automotivo e HD) em compartimento lacrado, ao qual a equipe de coleta não tenha acesso. O período de gravação das imagens deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) semanas, com a possibilidade de cópia e/ou transferência, do arquivo contendo as imagens, para sistema externo de armazenamento de dados.

8.1. Tecnologia de Monitoramento

A tecnologia a ser utilizada pela Contratada, para o sistema de monitoramento, deverá atender, no mínimo, às exigências listadas anteriormente.

Preliminarmente, é recomendado o sistema de monitoramento de frota via GPS.

A Contratada deverá disponibilizar ao DMLU os *softwares* e, se necessário, os *hardwares* de monitoramento dos serviços para instalação em, no mínimo, 4 (quatro) micro-computadores. No caso deste *software* ser acessível pela Internet, deverá ser disponibilizada a senha de acesso para usuários do DMLU.

A Contratada deverá proporcionar curso de capacitação para o uso deste *software*. Esta capacitação deverá ser realizada para um público de, no mínimo, 12 (doze) servidores do DMLU, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2. Centro de Controle de Operações – CCO

Com vistas a estabelecer o controle efetivo das atividades de coleta de resíduos sólidos a Contratada deverá dispor de estrutura própria para o monitoramento da frota,

a qual deverá estar em permanente funcionamento enquanto houver serviços de coleta em execução.

Esta estrutura, denominada Centro de Controle de Operações – CCO, será o elo de ligação entre as atividades de Fiscalização do DMLU e da Contratada, devendo possuir ferramentas de controle e meios de comunicação efetivos (Internet, correio eletrônico, telefone celular e telefone fixo).

O CCO deverá dispor de uma sala exclusiva na sede da Contratada, equipada com, no mínimo, 03 (três) microcomputadores e um monitor de, no mínimo, 42” (quarenta e duas polegadas) posicionado em local para visualização coletiva.

Será atribuição do CCO acompanhar a execução dos serviços de coleta, verificando o correto cumprimento dos roteiros estabelecidos pelo DMLU. Deverão, também, ser acompanhados os parâmetros de velocidade e tempos de parada de cada veículo e a compatibilidade destas informações com as características locais de trânsito e de geração de resíduos. Para estas finalidades deverão ser disponibilizados *softwares* de geoprocessamento e de visualização de imagens de satélite.

A rotina e o fluxo de trabalho integrado entre a Fiscalização do DMLU e o CCO será estabelecida nos primeiros dias de trabalho, ficando desde já definidas as seguintes obrigações:

- a) Informar à Fiscalização do DMLU, via e-mail, a situação de início das atividades (largada) da coleta domiciliar nos seguintes horários: 8h e 19h, com atualizações a cada 30 minutos, até que todas equipes estejam em operação;
- b) Comunicar à Fiscalização do DMLU, por telefone, sempre que houver interrupção na coleta em determinado setor, informando o setor e a previsão para a retomada das atividades de coleta;
- c) Atender às solicitações da Fiscalização do DMLU, em consultas referente ao posicionamento de qualquer veículo da frota;
- d) Receber e encaminhar soluções para falhas na prestação dos serviços e prestar informações à Fiscalização do DMLU sobre o atendimento a estas demandas;

- e) Avaliar o andamento de todas as atividades de coleta e fornecer informações periódicas aos supervisores, com vistas a garantir o cumprimento integral das atividades de coleta em todos os setores;
- f) Analisar o histórico de todos os setores de coleta, incluindo o cruzamento de informações relativas aos horários de início e término, bem como a massa coletada, com vistas à proposição de alternativas de equilíbrio para os setores ou roteiros de coleta.

9. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Contratada deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Projeto Básico. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

- a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- b) Sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

- d) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;
- e) Área para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo e água, caso este serviço não seja terceirizado;

Caberá à Contratada obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações.

Caso a lavagem e lubrificação da frota seja terceirizada e executada fora da

sede da Contratada, é necessário que o estabelecimento seja devidamente licenciado e que a cópia da licença seja solicitada e encaminhada ao DMLU.

A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela ocupadas.

10. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada.

No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato. Para o faturamento dos serviços, será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem da ETLP, devido à falta de energia elétrica, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos coletada, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, conforme Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos descrita a seguir.

10.1. Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos

Este item tem por finalidade estabelecer critérios e metodologias para serem utilizadas em caso de impossibilidade de utilização de equipamentos de pesagem em unidades do DMLU.

Esses critérios e metodologias já foram abordados, discutidos e adotados desde o início da década de 90, tendo como marco inicial a implantação do primeiro sistema de pesagem informatizado no Aterro Sanitário Zona Norte, sendo sua primeira versão escrita em outubro de 1999.

Os critérios e metodologias estabelecidos a seguir devem ser aplicados nos Aterros Sanitários, Aterros de Entulhos, Centrais de Beneficiamento de Resíduos Arbóreos, Aterros Metropolitanos, Unidades de Triagem e Compostagem e Estações de Transbordo que possuïrem um setor de pesagem próprio ou em conjunto com uma

ou mais unidades.

10.1.1. Definições

Dia: É considerado como dia, para efeitos de entrada de resíduos, o período que se inicia com a abertura dos registros para novas descargas no local de recebimento de resíduos, e se encerra com a entrada do último veículo coletor de zona de coleta do mesmo dia de referência já iniciado, que pode ocorrer na madrugada do dia seguinte.

Tipo de Coleta: Campo de preenchimento obrigatório no Sistema de Pesagem do DMLU. Descreve a empresa ou a categoria do veículo em descarga.

Média por viagem: Razão entre a massa total pesada do dia (kg) e o respectivo número de viagens (calculada para cada tipo de coleta separadamente).

Média do dia: Razão entre o somatório da massa total (kg) dos 4 (quatro) últimos mesmos dias da semana, exceto feriados, dividido por 4 (quatro), calculada para cada tipo de coleta separadamente. Ex.: Para uma sexta-feira, consideram-se as quatro últimas sextas-feiras anteriores.

10.1.2. Aplicação

Até 1/3 (um terço) de todas as viagens do dia não registradas: Será usada, para o cálculo das massas das viagens não pesadas, a média por viagem para cada tipo de coleta, tanto em dias úteis quanto em feriados.

Caso não exista descarga(s) de um tipo de coleta no dia de interrupção da pesagem, será retornado ao dia imediatamente anterior; em caso de feriado, ao feriado anterior.

Entre 1/3 (um terço) e a totalidade de todas as viagens do dia, até 10 dias consecutivos de viagens, não registradas dentro do mesmo mês:

- a) Para dias úteis: será usada, como massa total do dia, a Média do Dia;
- b) Para feriados: será usada, para a obtenção da massa de resíduos coletada e/ou transportada, a mesma massa de resíduos coletada e/ou transportada no feriado imediatamente anterior, desde que tenha incidido no mesmo dia da semana.

Acima de 10 (dez) dias de viagens não registradas dentro do mesmo mês:

Os casos de aplicação de média deverão ser estudados oportunamente, podendo ou não seguir esta metodologia. Tal decisão deverá levar em consideração, entre outros, fatores como a sazonalidade e a situação atual de distribuição dos resíduos para as unidades de transbordo e destino final.

10.1.3. Considerações

Todas as médias deverão ser calculadas com base em dias em que, pelo menos, dois terços das descargas tenham sido pesadas.

Os arredondamentos, no cálculo das médias, deverão ser feitos conforme a precisão da ferramenta de cálculo utilizada, devendo ser observado o limite de 1kg (um quilograma) para a apresentação dos resultados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

11.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

11.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do DMLU;

11.3. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

11.4. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do DMLU;

11.5. Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Porto Alegre, para a contratação de serviços de manutenção e

aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

11.6. Fornecer aos seus supervisores e fiscais telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;

11.7. Fornecer ao DMLU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

11.8. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

11.9. Manter os todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para o DMLU, durante toda a vigência do contrato;

11.10. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;

11.11. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

11.12. Descarregar o chorume, contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos, no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

11.13. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério do DMLU, não estiver em condições de prestar serviço;

11.14. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

Neste caso, a Fiscalização do DMLU deverá ser comunicada da ocorrência;

11.15. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

11.16. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

11.17. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

11.18. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.19. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;

11.20. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DMLU, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

11.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.22. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

11.23. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

11.24. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.25. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, fornecendo ao DMLU comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;

11.26. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao DMLU;

11.27. Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.28. Em caso de acidente de trabalho, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

11.29. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal ou na ETLP, em conformidade com as determinações da Fiscalização do DMLU ou dos órgãos de controle ambiental;

12. PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito.

12.1. Da Tipificação

Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

12.1.1. Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada;

12.1.2. Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo DMLU dentro do setor de coleta. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;

12.1.3. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

12.1.4. Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;

12.1.5. Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.6. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização.

12.1.7. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.8. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.9. Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.10. Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.11. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.12. Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.13. Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com Coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.14. Por não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definida neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por turno e por dia;

12.1.15. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

12.1.16. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

12.1.17. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do

contrato, por equipamento, por dia;

12.1.18. Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

12.1.19. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamentocurso previsto no item **11.25**, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.1.20. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;

12.1.21. Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.22. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.23. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.24. Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.25. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo DMLU, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.1.26. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do

contrato, por ocorrência;

12.1.27. Por não lavar, na frequência mínima definida no projeto básico, seus veículos coletores. Multa de 0,10 a 1 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não lavado, por dia;

12.1.28. Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.29. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular ligados e em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

12.1.30. Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.31. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.32. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.33. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 100 a 1.000 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.34. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.35. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

12.1.36. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

12.1.37. Por não atender outras obrigações contratuais não enquadradas nos sub-itens 12.1.1. a 12.1.37. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

12.2. Da Graduação das Penalidades

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

12.2.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

12.2.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

12.2.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DMLU:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;
- O cometimento reiterado de faltas.

13. FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, objeto deste Projeto Básico, será o Diretor da Divisão de Limpeza e Coleta – DLC do DMLU, que nomeará fiscais para o acompanhamento diário das atividades.

Caberá à Fiscalização do DMLU o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

14. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

No final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação da Contratada, o Diretor Geral do DMLU, acompanhado de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria à sede da Empresa para constatar, “*in loco*”, o atendimento integral às condições estabelecidas no contrato. Caso seja constatado que empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

Poderá o Diretor do DMLU determinar a substituição de veículos e/ou equipamentos apresentados na vistoria, pela Contratada, que não se enquadrem nas exigências deste Projeto Básico. A substituição destes veículos e/ou equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Caso necessário, nova visita de vistoria será feita após 60 (sessenta) dias contados da data da “Ordem de Início dos Serviços” para inspecionar a substituição dos veículos e equipamentos usados por veículo e equipamentos novos.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DMLU assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, ou ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

O DMLU poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

16. DEFINIÇÕES

Chorume: Líquido proveniente da decomposição da matéria orgânica. No caso dos serviços de coleta de resíduos, chorume é o líquido resultante do processo de compactação dos resíduos domiciliares nos equipamentos de coleta.

Detrito: Resto de qualquer substância. No caso dos serviços de coleta de resíduos, detrito é o material resultante ou a “sujeira” do processo de coleta por derramamento ou por ruptura do recipiente/ invólucro que acondiciona os resíduos. No meio operacional o termo é conhecido como “borrega”.

Equipe de coleta: Recurso composto dos ajudantes e motorista devidamente uniformizados, do caminhão coletor, além de ferramentas necessárias para a execução das atividades de coleta de resíduos.

Região de coleta: Área resultante da divisão da cidade, que possui determinada característica de turno e frequência de coleta.

Relatórios de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização do DMLU, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência.

Resíduo Sólido Urbano - RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc.

Resíduos de Classe I – perigosos (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004), São aqueles que apresentam periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. São estes os resíduos que requerem a maior atenção por parte do administrador, uma vez que os acidentes mais graves e de maior impacto ambiental são causados por esta classe de resíduos. Estes resíduos podem ser acondicionados, armazenados temporariamente, incinerados, ou dispostos em aterros sanitários especialmente projetados para receber resíduos perigosos.

Resíduos de Classe II-A – não inertes (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos, ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Tal como os resíduos de Classe II-B os resíduos de Classe II-A podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, entretanto, devem ser observados os componentes destes resíduos (matérias orgânicas, papeis, vidros e metais), a fim de que seja avaliado o potencial de reciclagem.

Resíduos de Classe II-B – inertes, (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10.004/04. Estes resíduos podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados.

Roteiro ou “Roteiro de Coleta”: Itinerário a ser executado por uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades, entre outras informações tais como: locais de parada, manobras e pontos de execução de transporte manual de resíduos (P).

Setor ou “Setor de Coleta”: Área resultante da divisão de determinada Região de coleta, que corresponde a um lote de trabalho a ser atendido por uma equipe de coleta.

17. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.1. Federal

- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- LEI n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da

Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978.
- Lei 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro de 23 de setembro de 1997.
- Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT.
- LEI n.º 6.514 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Lei 12.305 de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n.º 7.404 de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.2. Estadual

- LEI ESTADUAL N.º 9.921, DE 27 DE JULHO DE 1993 - Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
- DECRETO ESTADUAL N.º 38.356, DE 01 DE ABRIL DE 1998 - Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.
- LEI ESTADUAL N.º 9.493, DE 07 DE JANEIRO DE 1992 - Considera, no Estado do Rio Grande do Sul, a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas, de relevância social e de interesse público.

17.3. Municipal

- LEI COMPLEMENTAR 728, DE 08/01/2014 - Institui em Porto Alegre o Código de Limpeza Urbana.

ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Planilha de Composição de Custos

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 1.787.118,08	44,97%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 34.391,32	0,87%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.202.071,72	30,25%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 3.830,93	0,10%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 25.707,66	0,65%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 921.126,22	23,18%
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	R\$ 3.974.245,92	100,00%

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	175
1.2. Coletor Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	76
1.3. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	67
1.4. Motorista Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	27
1.5. Fiscal Turno do Dia	4
1.6. Fiscal Turno da Noite	3
1.7. Supervisor Turno do Dia	1
1.8. Supervisor Turno da Noite	1
1.9. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno do Dia)	1
1.10. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno da Noite)	1
1.11. Auxiliar Operacional Turno do Dia	4
1.12. Auxiliar Operacional Turno da Noite	3
1.13. Gerente Operacional	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	364

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)	41
3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar)	8
3.3. Veículo Compactador com Capacidade entre 5 e 6 m ³	7
3.4. Veículo de Pequeno Porte (tração 4x4), com caçamba basculante metálica com capacidade	4
3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos)	17
3.6. Veículos e Equipamentos Automóvel 5 passageiros	4
3.6. Veículos e Equipamentos Automóvel utilitário	2
3.7. Contêiner em PEAD capacidade 360L (trezentos e sessenta litros)	100

abr/18

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.221,88	1.221,88	
Horas Extras (100%)	hora	9,09	15,55	141,36	
Horas Extras (50%)	hora	34,52	11,66	402,62	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,90	15,55	29,49	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	7,20	11,66	83,99	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.221,88	488,75	
Soma				2.368,09	
Encargos Sociais	%	76,64%	2.368,09	1.814,91	
Total por Coletor				4.183,00	
Total do Efetivo	homem	175	4.183,00	732.024,74	

732.024,74

1.2. Coletor Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.221,88	1.221,88	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	15,55	85,53	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	18,66	46,65	
Adicional Noturno	hora	79,63	1,56	123,83	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	15,55	17,84	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	18,66	9,73	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	16,61	1,56	25,83	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.221,88	488,75	
Soma				2.020,06	
Encargos Sociais	%	76,64%	2.020,06	1.548,17	
Total por Coletor				3.568,23	
Total do Efetivo	homem	76	3.568,23	271.185,71	

271.185,71

1.3. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Horas Extras (100%)	hora	9,42	18,71	176,26	
Horas Extras (50%)	hora	32,33	14,03	453,69	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,97	18,71	36,77	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	6,74	14,03	94,64	
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
Soma				2.819,56	
Encargos Sociais	%	76,64%	2.819,56	2.160,91	
Total por Motorista				4.980,48	
Total do Efetivo	homem	67	4.980,48	333.691,88	

333.691,88

1.4. Motorista Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	18,71	102,91	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	22,45	56,13	
Adicional Noturno	hora	77,77	1,87	145,51	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	18,71	21,47	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	22,45	11,71	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	16,22	1,87	30,36	
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
Soma				2.426,29	
Encargos Sociais	%	76,64%	2.426,29	1.859,51	
Total por Motorista				4.285,80	
Total do Efetivo	homem	27	4.285,80	115.716,61	

115.716,61

1.5. Fiscal Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.473,11	2.473,11	
Horas Extras (100%)	hora	8	25,95	207,62	
Horas Extras (50%)	hora	16	19,46	311,42	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	25,95	43,31	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	19,46	64,97	
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
Soma				3.482,02	
Encargos Sociais	%	76,64%	3.482,02	2.668,62	
Total por Fiscal				6.150,65	
Total do Efetivo	homem	4	6.150,65	24.602,59	

24.602,59

1.6. Fiscal Turno da Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.473,11	2.473,11	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	25,95	142,74	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	31,14	77,86	
Horas Extras (50%)	hora	16	19,46	311,42	
Adicional Noturno	hora	84,19	2,60	218,49	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	25,95	29,78	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	31,14	16,24	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	19,46	64,97	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	2,60	45,58	
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
Soma				3.761,78	
Encargos Sociais	%	76,64%	3.761,78	2.883,02	
Total por Fiscal				6.644,80	
Total do Efetivo	homem	3	6.644,80	19.934,40	

19.934,40

1.7. Supervisor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	3.297,48	3.297,48	
Horas Extras (100%)	hora	8	29,98	239,82	
Horas Extras (50%)	hora	16	22,48	359,73	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	29,98	50,03	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	22,48	75,04	
Soma				3.897,02	
Encargos Sociais	%	76,64%	3.897,02	2.986,68	
Total por Supervisor				6.883,70	
Total do Efetivo	homem	1	6.883,70	6.883,70	
					6.883,70

1.8. Supervisor Turno da Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	3.297,48	3.297,48	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	29,98	164,87	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	35,97	89,93	
Horas Extras (50%)	hora	16	22,48	359,73	
Adicional Noturno	hora	84,19	3,00	252,38	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	29,98	34,39	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	35,97	18,76	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	22,48	75,04	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	3,00	52,65	
Soma				4.345,23	
Encargos Sociais	%	76,64%	4.345,23	3.330,19	
Total por Supervisor				7.675,42	
Total do Efetivo	homem	1	7.675,42	7.675,42	
					7.675,42

1.9. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno do Dia)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.862,00	2.862,00	
Horas Extras (100%)	hora	8	29,49	235,90	
Horas Extras (50%)	hora	16	22,12	353,85	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	29,49	49,21	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	22,12	73,82	
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
Soma				3.956,37	
Encargos Sociais	%	76,64%	3.956,37	3.032,16	
Total por Técnico				6.988,54	
Total do Efetivo	homem	1	6.988,54	6.988,54	
					6.988,54

1.10. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno da Noite)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.862,00	2.862,00	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	29,49	162,18	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	35,38	88,46	
Horas Extras (50%)	hora	16	22,12	353,85	
Adicional Noturno	hora	84,19	2,95	248,25	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	29,49	33,83	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	35,38	18,45	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	22,12	73,82	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	2,95	51,79	
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
Soma				4.274,23	
Encargos Sociais	%	76,64%	4.274,23	3.275,77	
Total por Técnico				7.550,00	
Total do Efetivo	homem	1	7.550,00	7.550,00	
					7.550,00

1.11. Auxiliar Operacional Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.473,11	2.473,11	
Horas Extras (100%)	hora	8	22,48	179,86	
Horas Extras (50%)	hora	16	16,86	269,79	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	22,48	37,52	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	16,86	56,28	
Soma				3.016,57	
Encargos Sociais	%	76,64%	3.016,57	2.311,90	
Total por Auxiliar Operacional				5.328,47	
Total do Efetivo	homem	4	5.328,47	21.313,87	
					21.313,87

1.12. Auxiliar Operacional Turno da Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.473,11	2.473,11	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	22,48	123,66	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	26,98	67,45	
Horas Extras (50%)	hora	16	16,86	269,79	
Adicional Noturno	hora	84,19	2,25	189,28	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	22,48	25,80	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	26,98	14,07	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	16,86	56,28	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	2,25	39,49	
Soma				3.258,92	
Encargos Sociais	%	76,64%	3.258,92	2.497,64	
Total por Auxiliar Operacional				5.756,56	
Total do Efetivo	homem	3	5.756,56	17.269,69	
					17.269,69

1.13. Gerente Operacional

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	8.109,00	8.109,00	
Encargos Sociais	%	76,64%	8.109,00	6.214,74	
Total por Gerente Operacional	homem	1	14.323,74	14.323,74	
					14.323,74

1.14. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	13.052	5,04	65.783,89	
Motorista	vale	4.888	4,52	22.071,58	
Fiscal	vale	364	3,60	1.309,09	
Técnicos em Segurança do Trabalho	vale	104	3,15	327,36	
Auxiliar Operacional	vale	364	3,60	1.309,09	
					90.801,01

1.15. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	6.526	13,12	85.621,12	
Motorista	vale	2.444	8,91	21.780,93	
Motorista	unidade	94	67,58	6.352,14	
					113.754,19

1.16. Plano de Benefício Social Familiar

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Funcionário	Unidade	270	12,60	3.402,00	
					3.402,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	1.787.118,08
---	---------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	59,10	9,85	
Calça	unidade	1/3	29,90	9,97	
Camiseta de algodão	unidade	1	14,91	14,91	
Boné	unidade	1/3	5,90	1,97	
Tênis de segurança com palmilha aço	par	1/2	47,70	23,85	
Meia de algodão com ano alto	par	1	7,80	7,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	90,24	15,04	
Colete reflexivo	unidade	1/6	17,58	2,93	
Luva de proteção	par	1	7,17	7,17	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	11,90	23,80	
Total do Efetivo	homem	251	117,28	29.438,12	
					29.438,12

2.2. Uniformes e EPI's para Motorista, Fiscal, Supervisor e Técnico Seg. Trabalho

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	59,10	9,85	
Calça	unidade	1/6	29,90	4,98	
Camiseta	unidade	1/3	14,91	4,97	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/6	47,70	7,95	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	90,24	7,52	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	11,90	11,90	
Total do Efetivo	homem	105	47,17	4.953,20	
					4.953,20

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)	34.391,32
---	------------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	15	60
demais veículos	26	120
total de veículos	41	98

3.1.1. Depreciação

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis ¹	unidade	41	310.000,00	12.710.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	41	96.530,00	3.957.730,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	16.667.730,00	10.834.024,50	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	98	10.834.024,50	110.551,27	
					110.551,27

¹ Os chassis cotados possuem cabine para 4 (quatro) tripulantes. Caso a licitante opte por chassis com cabine para 3 (três) tripulantes, deverá prever o custo com transporte para os tripulantes excedentes (Composição das equipes de coleta: Motorista + 3 coletores)

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	16.667.730,00	5.833.705,50	
Investimento médio	v. útil (anos)	8,17	-	11.914.025,37	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	7	11.914.025,37	69.498,48	
					69.498,48

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	41	3.100,00	127.100,00	
Seguro obrigatório	unidade	41	71,08	2.914,28	
Seguro contra terceiros	unidade	41	1.500,00	61.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	191.514,28	15.959,52	
					15.959,52

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,65	3,770		
Custo mensal com óleo diesel	km	124.309	2,28	284.027,23	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	9,25		
Custo mensal com óleo do motor	km	124.309	55,50	6.899,15	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	8,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	124.309	7,14	887,57	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	124.309	32,00	3.977,89	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	7,06		
Custo mensal com graxa	km	124.309	14,12	1.755,24	
					297.547,08

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	41	310.000,00	12.710.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	41	96.530,00	3.957.730,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	16.667.730,00	14.167.570,50	
Custo mensal com manutenção	mês	98	14.167.570,50	144.567,05	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					144.567,05

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	1.365,40	8.192,40	
Custo de recapagem	unidade	6	410,00	2.460,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	10.652,40	0,15	
Custo mensal com pneus	km	124.309	0,15	18.916,99	
					18.916,99

Total do Item 3.1 657.040,39

3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar)

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	7	60
demais veículos	1	120
total de veículos	8	68

3.2.1. Depreciação

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis ¹	unidade	8	350.000,00	2.800.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	8	102.600,00	820.800,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	3.620.800,00	2.353.520,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	68	2.353.520,00	34.610,59	
					34.610,59

¹ Os chassis cotados possuem cabine para 4 (quatro) tripulantes. Caso a licitante opte por chassis com cabine para 3 (três) tripulantes, deverá prever o custo com transporte para os tripulantes excedentes (Composição das equipes de coleta: Motorista + 3 coletores)

3.2.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	3.620.800,00	1.267.280,00	
Investimento médio	v. útil (anos)	5,67	-	2.651.703,53	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	7	2.651.703,53	15.468,27	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					15.468,27

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	8	3.500,00	28.000,00	
Seguro obrigatório	unidade	8	71,08	568,64	
Seguro contra terceiros	unidade	8	1.500,00	12.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	40.568,64	3.380,72	
					3.380,72

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,50	3,770		
Custo mensal com óleo diesel	km	35.517	2,51	89.266,06	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	9,25		
Custo mensal com óleo do motor	km	35.517	55,50	1.971,19	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	8,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	35.517	7,14	253,59	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	35.517	32,00	1.136,54	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	7,06		
Custo mensal com graxa	km	35.517	14,12	501,50	
					93.128,89

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	8	350.000,00	2.800.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	8	102.600,00	820.800,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	3.620.800,00	3.077.680,00	
Custo mensal com manutenção	mês	68	3.077.680,00	45.260,00	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					45.260,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	10	1.365,40	13.654,00	
Custo de recapagem	unidade	10	410,00	4.100,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	17.754,00	0,25	
Custo mensal com pneus	km	35.517	0,25	9.008,13	
					9.008,13

Total do Item 3.2 200.856,59

3.3. Veículo Compactador com Capacidade entre 5 e 6 m³

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	7	137.628,00	963.396,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	7	79.400,00	555.800,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	1.519.196,00	987.477,40	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	987.477,40	8.228,98	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					8.228,98

3.3.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	1.519.196,00	531.718,60	
Investimento médio	v. útil (anos)	10	-	1.074.831,17	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	7	1.074.831,17	6.269,85	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					6.269,85

3.3.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	7	1.376,28	9.633,96	
Seguro obrigatório	unidade	7	71,08	497,56	
Seguro contra terceiros	unidade	7	1.500,00	10.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	20.631,52	1.719,29	
					1.719,29

3.3.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	3,770		
Custo mensal com óleo diesel	km	16.408	1,51	24.743,26	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	9,25		
Custo mensal com óleo do motor	km	16.408	27,75	455,32	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	8,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	16.408	4,20	68,91	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	6,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	16.408	19,20	315,03	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1	7,06		
Custo mensal com graxa	km	16.408	7,06	115,84	
					25.698,37

3.3.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	7	137.628,00	963.396,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	7	79.400,00	555.800,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	1.519.196,00	1.291.316,60	
Custo mensal com manutenção	mês	120	1.291.316,60	10.760,97	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					10.760,97

3.3.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 215/75	unidade	6	784,10	4.704,60	
Custo de recapagem	unidade	6	235,00	1.410,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	6.114,60	0,09	
Custo do jogo de pneus 215/75 R 12,5	km	16.408	0,09	1.433,26	
					1.433,26

Total do Item 3.3 54.110,73

3.4. Veículo de Pequeno Porte (tração 4x4), com caçamba basculante metálica com capacidade entre 4 e 5m³

3.4.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	4	149.792,00	599.168,00	
Custo de aquisição das caçambas	unidade	4	18.000,00	72.000,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	671.168,00	436.259,20	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	436.259,20	3.635,49	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					3.635,49

3.4.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	671.168,00	234.908,80	
Investimento médio	v. útil (anos)	10	-	474.851,36	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	7	474.851,36	2.769,97	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					2.769,97

3.4.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	4	1.497,92	5.991,68	
Seguro obrigatório	unidade	4	71,08	284,32	
Seguro contra terceiros	unidade	4	1.500,00	6.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	12.276,00	1.023,00	
					1.023,00

3.4.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,50	3,770		
Custo mensal com óleo diesel	km	10.049	0,84	8.418,83	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	9,25		
Custo mensal com óleo do motor	km	10.049	18,50	185,91	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	8,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	10.049	4,20	42,21	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	6,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	10.049	6,40	64,31	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	7,06		
Custo mensal com graxa	km	10.049	7,06	70,95	
					8.782,20

3.4.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	4	149.792,00	599.168,00	
Custo de aquisição das caçambas	unidade	4	18.000,00	72.000,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	671.168,00	570.492,80	
Custo mensal com manutenção	mês	120	570.492,80	4.754,11	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					4.754,11

3.4.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 215/75	unidade	6	784,10	4.704,60	
Custo de recapagem	unidade	6	235,00	1.410,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	6.114,60	0,09	
Custo mensal com pneus	km	10.049	0,09	877,79	
					877,79

Total do Item 3.4 21.842,56

3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos)

Cálculo da Vida Útil Média e do Fator de Depreciação Médio

Frota	Quantidade	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	5	60
demais veículos	12	120
total de veículos	17	102

3.5.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	17	210.955,00	3.586.235,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	17	96.530,00	1.641.010,00	
Custo aquis. equip. bascul. contêineres	unidade	2	20.600,00	41.200,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	5.268.445,00	3.424.489,25	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	102	3.424.489,25	33.573,42	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					33.573,42

3.5.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	5.268.445,00	1.843.955,75	
Investimento médio	v. útil (anos)	8,5	-	3.757.640,92	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	7	3.757.640,92	21.919,57	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					21.919,57

3.5.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	17	2.109,55	35.862,35	
Seguro obrigatório	unidade	17	71,08	1.208,36	
Seguro contra terceiros	unidade	17	1.500,00	25.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	62.570,71	5.214,23	
					5.214,23

3.5.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,70	3,770		
Custo mensal com óleo diesel	km	57.466	2,22	127.439,31	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	9,25		
Custo mensal com óleo do motor	km	57.466	55,50	3.189,36	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	8,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	57.466	7,14	410,31	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	57.466	32,00	1.838,91	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	7,06		
Custo mensal com graxa	km	57.466	14,12	811,42	
					133.689,31

3.5.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	17	210.955,00	3.586.235,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	17	96.530,00	1.641.010,00	
C. de aquis. equip. basic. contêineres	unidade	4	20.600,00	82.400,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	5.309.645,00	4.513.198,25	
Custo mensal com manutenção	mês	102	4.513.198,25	44.247,04	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					44.247,04

3.5.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	1.365,40	8.192,40	
Custo de recapagem	unidade	6	410,00	2.460,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	10.652,40	0,15	
Custo mensal com pneus	km	57.466	0,15	8.745,01	
					8.745,01

Total do Item 3.5 247.388,58

3.6. Veículos e Equipamentos (Apoio Operacional)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Automóvel 5 passageiros	mês	4	1.435,73	5.742,92	
Automóvel utilitário	mês	2	1.963,63	3.927,26	
Combustível (Gasolina)	litro	1.795	4,863	8.729,09	
Comunicação móvel	unidade	12	25,00	300,00	
					18.699,27

3.7. Contêiner em PEAD capacidade 360L (trezentos e sessenta litros)

3.7.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	100	840,00	84.000,00	
Depreciação contêineres (60 meses)	%	90	84.000,00	75.600,00	
Depreciação mensal dos contêineres	mês	60	75.600,00	1.260,00	
					1.260,00

3.7.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual dos contêineres	%	10	84.000,00	8.400,00	
Investimento médio	v. útil (anos)	5	-	53.760,00	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	7	53.760,00	313,60	
					313,60

3.7.3. Manutenção e Reposição de Perdas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	100	840,00	84.000,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	40	84.000,00	33.600,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	33.600,00	560,00	
					560,00

Total do Item 3.7 2.133,60

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) 1.202.071,72

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	12 5/6	39,90	512,05	
Pá de Concha	unidade	12 5/6	20,90	268,22	
Vassoura	unidade	25 2/3	16,90	433,77	
Lona impermeável 3x4m (caçamba 4m³)	unidade	2/3	94,90	63,27	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	6 1/12	398,40	2.423,60	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	6 11/12	18,80	130,03	
					3.830,93

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 3.830,93

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Instalação dos equipamentos "GPS"	cj	77	250,00	19.250,00	
Implantação sistema "GPS"	unidade	1	12.000,00	12.000,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	31.250,00	520,83	
Manutenção dos equipamentos "GPS"	unidade	77	250,00	19.250,00	
kit de câmeras, monitor, gravador	unidade	73	4.879,58	356.209,34	
Custo mensal com câmeras	mês	60	356.209,34	5.936,82	
					25.707,66

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) 25.707,66

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 3.053.119,71

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,17	3.053.119,71	921.126,22	
					921.126,22

Custo Mensal com BDI (R\$/mês) 921.126,22

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês) 3.974.245,92

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais:	R\$ 3.974.245,92
------------------------------	------------------

(B) Quantidade média de resíduos coletados por mês:	27.242,280 toneladas
---	----------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	145,89
---	---------------------	---------------

Informações para fins de dedução no cálculo da retenção de INSS

Total com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/mês).....	1.202.071,72	30,25%
Unitário com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/ton).....	44,13	

Encargos Sociais

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Sebrae	0,60%
Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	36,80%

Grupo B - Incidem Encargos Sociais

Férias Gozadas	5,56%
Auxílio Doença	1,66%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,31%
13º Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Licença Maternidade	0,00%
Faltas Justificadas	0,82%
Sub-total	16,74%

Grupo C - Não incidem Encargos Sociais

Férias Indenizadas s/ Aviso Prévio Ind.	0,52%
Aviso Prévio Indenizado	4,67%
Depósito Recisão sem Justa Causa	4,16%
Indenização Adicional	0,32%
Férias Indenizadas	5,55%
Sub-total	15,22%

Grupo D - Reincidências

Grupo A sobre Grupo B	6,16%
Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,72%
Sub-total	7,88%

Total para Encargos Sociais	76,64%
------------------------------------	---------------

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Administração Central	AC	5,08%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%
Lucro	L	10,85%
Despesas Financeiras	DF	0,81%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		30,17%

abr/18

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033966-7
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018**

ANEXO X

**PROPOSTA DE PREÇO
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.1 – Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços indicados no item 1.1 do edital, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO IX – Projeto Básico** – integrante deste Edital.

VALOR UNITÁRIO POR TONELADA COLETADA: R\$ (.....)

2.1.1 – Em atendimento ao disposto na O.S. nº 007/2001 informamos que o valor apresentado na presente proposta é composto da seguinte forma:% (valor percentual escrito por extenso) referente à prestação de serviços,% (valor percentual escrito por extenso) referente ao emprego de material e% (valor percentual escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos,

OBSERVAÇÕES:

1) O VALOR UNITÁRIO ACIMA NÃO PODE SER SUPERIOR AO VALOR INDICADO NO ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO - ANEXO IX DO EDITAL.

2) A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3) A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS PLANILHAS DE CUSTOS JUNTO DESTA PROPOSTA.

4) OS VALORES UNITÁRIOS DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS VALORES UNITÁRIOS DA PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO - ANEXO IX DO EDITAL.

5) OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) DEVERÃO SER DISCRIMINADOS CONFORME MODELO DO ANEXO A DESTA PROPOSTA.

2.1.2 – O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

4. Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) **Sr (a)**, **CPF**....., como representante legal desta empresa.

5. Informar o endereço eletrônico para envios de correspondência e notificações que se fizerem necessários.

5.1 – Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

....., de de

(Nome e assinatura do responsável legal).

(RG)

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO A
ENCARGOS SOCIAIS E BDI

Encargos Sociais	
Grupo A	
INSS	
SESI	
SENAI	
INCRA	
SEBRAE	
Salário Educação	
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
FGTS	
SECONCI	
TOTAL	
Grupo B	
Repouso Semanal Remunerado	
Feridos	
Auxílio - Enfermidade	
13º Salário	
Licença Paternidade	
Faltas Justificadas	
Dias de Chuvas	
Auxílio Acidente de Trabalho	
Férias Gozadas	
Salário Maternidade	
TOTAL	
Grupo C	
Aviso Prévio Indenizado	
Aviso Prévio Trabalhado	
Férias Indenizadas	
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
Indenização Adicional	
TOTAL	
Grupo D	
Reincidência de Grupo A sobre o Grupo B	
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
TOTAL	
TOTAL (A+B+C+D)	

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas	
Administração Central	AC
Seguros e Garantia	S + G
Risco	R
Despesas Financeiras	DF
Lucro	L
Impostos (I1+I2+I3+I4)	I
I1	PIS
I2	COFINS
I3	ISSQN
I4	Contribuição Previdenciária (CPRB)
Fórmula para o cálculo do BDI:	
$\{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-I)\} - 1$	
Resultado do cálculo do BDI:	



Prefeitura de
Porto Alegre

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033966-7**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018

**ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DMLU)** e a empresa (.....), para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, para atender ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na avenida Azenha, 631, inscrito no CNPJ sob o nº 88017272/0001-45, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **CNPJ nº**, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 143/2018** em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto n.º 14.189/03 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, pelo Edital e seus Anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, para atender ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)

1.2 – Os serviços serão executados conforme **INSTRUMENTO I**, anexo ao Contrato que instruiu o presente processo licitatório e as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

1.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

1.5 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1 – O Contrato poderá ser rescindido em caso de conclusão de outro processo licitatório que substitua o objeto deste Contrato.

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ (.....) por tonelada coletada, e o valor estimado (em 12 meses) de R\$(...), o qual será pago conforme efetiva realização do serviço, conforme planilhas de custos do **ANEXO I do INSTRUMENTO I** deste Contrato.

3.1.1 – O valor unitário é composto do valor de R\$... (...) referente à mão de obra que corresponde ao a% (.....) do valor unitário , R\$... (...) referente ao emprego de material que corresponde a.....% (.....) do valor unitário e R\$...(...) referente à utilização de equipamentos que corresponde a% (....) do valor unitário.

3.1.2 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.3 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.4 – Cumprir legislação quanto aos procedimentos de fiscalização da Administração Pública Municipal vigente.

3.2 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILIBRIO e REAJUSTE

4.1 – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.2 – Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

4.2.1 – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

4.3 – Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CONTRATANTE** e à proposta apresentada.

5.1.1.1 – Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

5.1.2 – Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 – Assumir responsabilidades **legais, administrativas e técnicas** pela execução dos serviços.

5.1.4 – Submeter-se à fiscalização, por meio do responsável técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Contrato.

5.1.6 – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.7 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.8 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.9 – Consultar a fiscalização do Contrato, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso à prestação de serviço.

5.1.10 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.11 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.12 – A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.13 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.14 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.15 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.16 – Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.17 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.18 - Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o **CONTRATANTE**;

f) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

5.1.19 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

5.1.20 - A documentação constante no item 5.1.19 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias

simples acompanhadas de originais, para conferência do fiscal do Contrato, da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5.1.21 - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

5.1.22 - Uma vez recebida a documentação, o fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

5.1.23 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

5.1.24 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida em Contrato sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, bem como da Superintendência de Licitações e Contratos – SLC da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2 – Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

5.2.1 – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.3 – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto no subitem 5.4.

5.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

5.5– A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada.

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

- 6.1.3** – Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 6.1.4** – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.
- 6.1.5** – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 6.1.6** – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 6.1.7** – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;
- 6.1.8** – Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.9** – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;
- 6.1.10** – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 6.1.11** – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 6.1.12** – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do Contrato promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico, designado, pelo DMLU.
- 7.2** - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 7.3** – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.4 – A fiscalização do Contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas, através de servidor designado pelo órgão demandante dos serviços, conforme as normas e os procedimentos determinados na Ordem de Serviço nº 12/2016.**
- 7.5** – São funções do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:
- I – ler e armazenar:
- a) Termo de Referência;
 - b) Projeto Básico;
 - c) Projeto Executivo;
 - d) Termo de Contrato e aditivos;
 - e) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

f) apostilamentos; e

g) planilhas de custos e formação de preços atualizados na pasta eletrônica do servidor PROCEMPA, criada especificamente para arquivar e auxiliar no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados.

II – exigir, mensalmente, das empresas prestadoras de serviços, com o intuito de analisar o correto adimplemento das obrigações trabalhistas, os seguintes documentos:

a) folha de pagamento ou relação dos empregados que prestaram serviços ao Município de Porto Alegre, com a discriminação da função exercida, conforme anexo VI desta Ordem de Serviço;

b) cópia dos recibos pagamento de salário, vale-transporte, vale-alimentação ou de declaração de opção pela não utilização do benefício do vale-transporte, conforme o caso, na qual conste a assinatura do empregado da empresa terceirizada;

c) cópia dos recibos de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso;

d) cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso; e

e) relatório de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, com a respectiva comprovação de frequência e aproveitamento do colaborador.

III – digitalizar toda a documentação fornecida pela empresa contratada e salvá-la na pasta do servidor PROCEMPA para consulta das pessoas interessadas;

IV – comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) anual e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), sempre que houver alguma ocorrência; 3

V – encaminhar à contratada Ofício de Boas-Vindas, conforme anexo II desta Ordem de Serviço, via do contrato assinado e Lista de Verificações, conforme anexo III desta Ordem de Serviço;

VI – esclarecer dúvidas do preposto, representante da contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência;

VII – controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, ou por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

VIII – buscar, com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da data de término do contrato, junto ao fiscal dos serviços e à área demandante, informações a respeito da conveniência de se prorrogar ou não a prestação dos serviços continuados, mediante preenchimento do Formulário de Prorrogação Contratual, conforme anexo IV desta Ordem de Serviço;

IX – acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da pasta, na hipótese de inadimplemento, baseada nas

informações dos Fiscais de Serviços;

X – solicitar a indicação do Fiscal de Serviços e do seu substituto ao titular da pasta, contendo:

- a) nome completo;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) matrícula;
- d) telefone;
- e) e-mail; e
- f) lotação;

XI – adotar providências ou encaminhar notificações à contratada, com base nas informações prestadas pelo Fiscal de Serviços;

XII – determinar a correção e a readequação das faltas cometidas pelo contratado ou informar ao titular da respectiva pasta, quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência; 4

XIII – verificar se os valores faturados estão em conformidade com o contrato e se a Nota Fiscal foi atestada pelo fiscal dos serviços ou seu substituto;

XIV – controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 (certidões negativas);

XV – verificar se a empresa realizou o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do mês da prestação dos serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com o Número Referencial do Arquivo (NRA) coincidente ao código constante no arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet, não sendo considerado válido o agendamento de pagamento; e
- c) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

XVI – confirmar a despesa a partir das confirmações parciais dos Fiscais de Serviços e encaminhar o processo para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

8.3 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do pedido, quando o **CONTRATADO**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.5 - Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do Contrato, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

8.6 - Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o Contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.7 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratadas, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.

8.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

8.9 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.10 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - SLC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

9.4 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

9.5- A garantia deverá ser apresentada no Núcleo de Contratos e Convênios do DMLU, na Av. Azenha nº 631, 3º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

9.6 – Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo telefone: (51) 3289-6841 ou (51) 3289-6838.

9.7 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.1 - O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

10.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana sob o código 5000.5001.17.0512.0177.2217.339039-400.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS**



PORTO ALEGRE

*Régis Fagundes Galvão dos Santos
Arceu Bandeira Rodrigues*

Porto Alegre - RS

Outubro de 2018

Município de Porto Alegre

Departamento Municipal de Limpeza Urbana
Av. Azenha n.º 631, Bairro Azenha – Porto Alegre/RS
CGC: 88017272/0001-45
www.portoalegre.rs.gov.br/dmlu
Fone-fax: 3289-6999

1. APRESENTAÇÃO

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SGI de limpeza, coleta, tratamento e disposição final, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade da Divisão de Limpeza e Coleta – DLC.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação do serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre.

2.1. Especificação do Objeto

2.1.1. Coleta Domiciliar

O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte (até a Estação de Transbordo) dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Porto Alegre, excluídos aqueles localizados nas regiões onde o serviço é prestado de forma automatizada, dispostos conforme determina a Lei Complementar Municipal n.º 728/14.

2.1.2. Coleta de Resíduos Públicos

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte (até a Estação de Transbordo), com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

- a) Produção dos serviços de limpeza urbana executados pelo DMLU ou por suas contratadas (varrição, roçada, raspagem de terra, limpeza de praias, limpeza pós-eventos, limpeza de áreas baldias, etc.);
- b) Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);
- c) Resíduos dispostos externamente aos contêineres nas regiões onde o serviço de coleta domiciliar é prestado pelo sistema automatizado;
- d) Resíduos provenientes da operação “Dia do Bota-Fora”, ou de outras atividades institucionais promovidas pelo DMLU;
- e) Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;
- f) Animais mortos de pequeno e médio porte dispostos nos logradouros públicos;

g) Oferendas religiosas dispostas nas vias publicas;

Excetua-se, deste serviço, a coleta de resíduos cuja operação necessita da utilização de equipamentos diferenciados, tais como resíduos da construção civil (caliça, restos de obras e solos em geral).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Locais de Prestação dos Serviços

3.1.1. Coleta Domiciliar

O serviço de coleta domiciliar será prestado em todo o território do Município de Porto Alegre, excluída a região onde o serviço será prestado pelo sistema de coleta automatizada, conforme definido no mapa constante da **figura 1**.

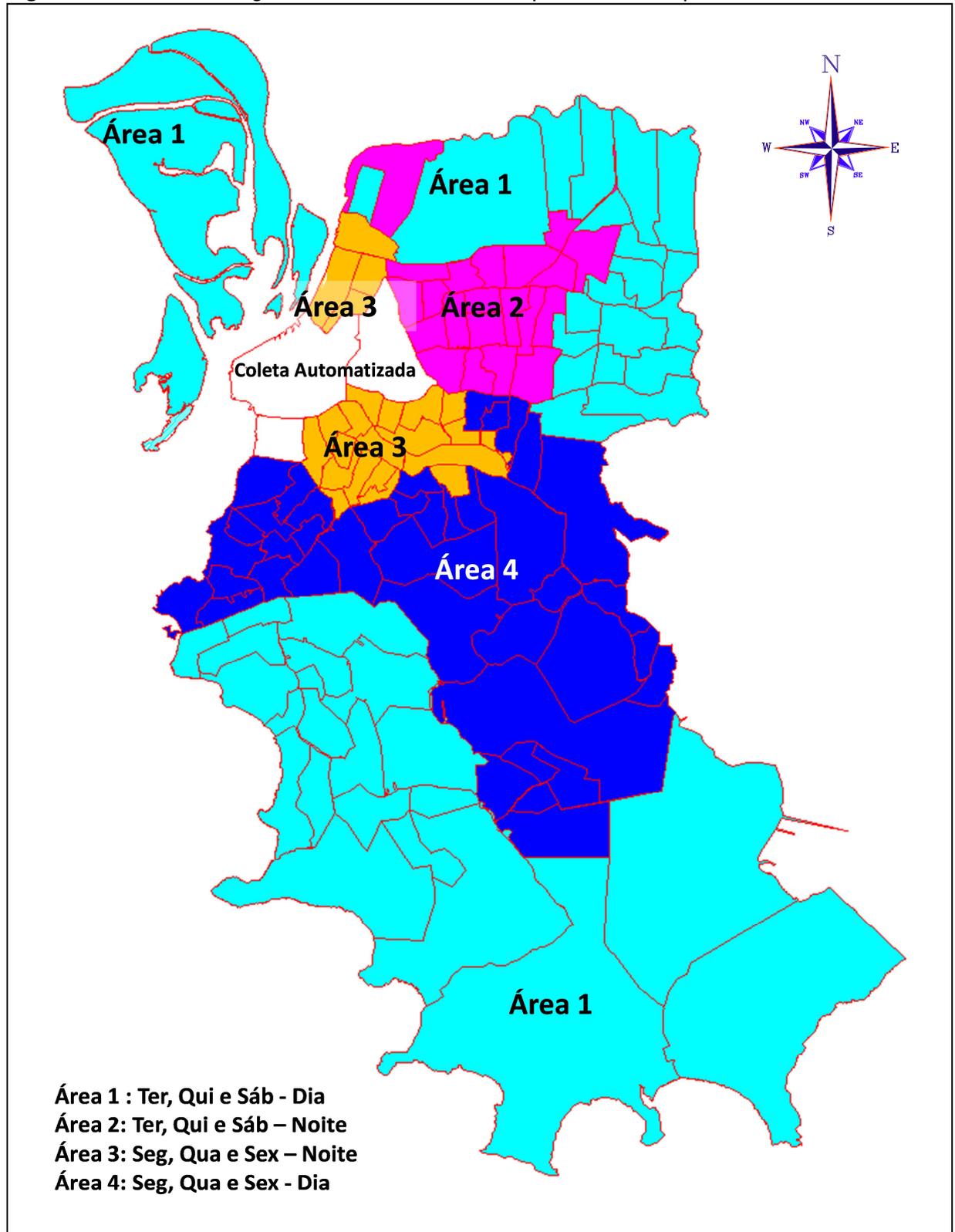
A região de prestação do serviço de coleta automatizada será delimitada pelo seguinte perímetro:

Av. Ipiranga, Rua Silva Só, Av. Protásio Alves, Av. Carlos Gomes, Av. Augusto Meyer, Av. Dom Pedro II, Av. Benjamin Constant, Av. Cristóvão Colombo, Rua Ramiro Barcelos, Rua Voluntários da Pátria, Rua Comendador Alvaro Guaspari, Largo Vespasiano Júlio Veppo, Rua da Conceição, Av. Mauá, Av. Presidente João Goulart, Av. Edevaldo Pereira Paiva, Av. Ipiranga, Av. Borges de Medeiros, Av. José de Alencar, Av. Érico Veríssimo e Av. Ipiranga.

O planejamento e a fiscalização dos serviços serão feitos de forma centralizada pelo setor do DMLU responsável pela coleta domiciliar.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da região definida no mapa constante da **figura 1**, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: favelas ou vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pelo DMLU. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

Figura 1: Área de abrangência da coleta domiciliar, por turno e frequência de coleta



Fonte: Asstec/DLC

3.1.2. Coleta de Resíduos Públicos

O serviço de coleta de resíduos públicos será realizado em todo o território do Município de Porto Alegre onde houver prestação de serviços de limpeza urbana, recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades do município e os demais serviços descritos no **item 2.1.2.**

A programação e a fiscalização dos serviços será feita de forma regionalizada pelas Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação, conforme segue:

Seção Centro

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. REPÚBLICA - Rua da República, 711
- ✓ U. S. CONCEIÇÃO - Rua Alberto Bins, sob a Elevada da Conceição
- ✓ U. S. CÂNCIO GOMES - Travessa Carmem, 111
- ✓ U. S. SILVA SÓ - Av. Silva Só, sob a elevada Tiradentes
- ✓ U. S. VISCONDE - Rua Visconde do Herval, 945

Bairros abrangidos pela Seção Centro: Auxiliadora, Azenha, Bela Vista, Bom Fim, Centro Histórico, Cidade Baixa, Farroupilha, Floresta, Independência, Jardim Botânico, Menino Deus, Moinhos de Vento, Mont Serrat, Petrópolis, Praia de Belas, Rio Branco, Santa Cecília e Santana.

Seção Norte

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. HUMAITÁ - Rua José Aluisio Filho, 780
- ✓ U. S. IAPI - Av. Assis Brasil, 1.715
- ✓ U. S. ILHAS - Centro Administrativo Regional - Ilha da Pintada
- ✓ U. S. PORTO SECO - Av. Plínio Kroeff, 752
- ✓ U. S. ZEFERINO DIAS - Rua Dom Jaime de Barros Camara, 815

Bairros abrangidos pela Seção Norte: Anchieta, Arquipélago, Boa Vista, Costa e

Silva, Cristo Redentor, Farrapos, Higienópolis, Humaitá, Jardim Floresta, Jardim Itu, Jardim Leopoldina, Jardim Lindóia, Jardim São Pedro, Mário Quintana, Navegantes, Parque Santa Fé, Passo da Areia, Passo das Pedras, Rubem Berta, Santa Maria Goretti, Santa Rosa de Lima, São Geraldo, São João, São Sebastião, Sarandi e Vila Ipiranga.

Seção Leste

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. FÁTIMA - Rua Alfredo Ferreira Rodrigues, 975
- ✓ U. S. LOMBA DO PINHEIRO - Rua Afonso Lourenço Mariante, 4.401
- ✓ U. S. TENENTE ALPOIN - Rua José L. R. Sobral, 958

Bairros abrangidos pela Seção Leste: Bom Jesus, Chácara das Pedras, Jardim Carvalho, Jardim do Salso, Jardim Sabará, Morro Santana, Três Figueiras, Vila Jardim, Agronomia, Cel. Aparício Borges, Lomba do Pinheiro, Partenon, Pitinga, Santo Antônio, Vila João Pessoa e Vila São José.

Seção Sul

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. CAVALHADA - Av. Otto Niemeyer, 3.206
- ✓ U. S. IPANEMA - Av. Guaíba, 2027
- ✓ U. S. NITEROI - Rua Niterói esq. Clemente Pinto

Bairros abrangidos pela Seção Sul: Aberta dos Morros, Belém Velho, Camaquã, Campo Novo, Cascata, Cavahada, Cristal, Espírito Santo, Glória, Guarujá, Hípica, Ipanema, Jardim Isabel, Medianeira, Nonoai, Pedra Redonda, Santa Tereza, Serraria, Sétimo Céu, Teresópolis, Tristeza, Vila Assunção, Vila Conceição e Vila Nova.

Seção Extremo-sul

Unidades de Serviço:

- ✓ U. S. RESTINGA - Rua Rubens Torelli, 50
- ✓ U. S. BELÉM NOVO – Av. Juca Batista, 10.400

Bairros abrangidos pela Seção Extremo-sul: Belém Novo, Chapéu do Sol, Extrema, Lageado, Lami, Ponta Grossa, Restinga, São Caetano e Boa Vista do Sul.

3.2. Frequências e Horários

3.2.1. Coleta Domiciliar

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as duas modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- ✓ **Alternada par:** Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- ✓ **Alternada ímpar:** Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- ✓ **Diurno:** O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 8h e 8h30min, e o término no máximo até 16h30min, nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 18h00min nas segundas e terças-feiras.
- ✓ **Noturno:** O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19h e 19h30min, e o término no máximo até 00h (zero hora) nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 01h (uma hora) nas segundas e terças-feiras;

Nos feriados, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que termine uma hora após.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes

de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do DMLU, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

Algumas das principais avenidas da cidade deverão ter coleta diária noturna. Nestas vias, conforme a relação do Quadro a seguir, os resíduos serão coletados regularmente dentro dos roteiros nos quais estão inseridos. Nos demais dias da semana, estas avenidas serão atendidas por roteiros específicos.

O quadro a seguir contém a relação de vias públicas, com seus respectivos trechos, que possuem coleta domiciliar diária no turno da noite.

Quadro 1: Relação de vias públicas com coleta domiciliar diária noturna

Logradouro	Trecho
Av Assis Brasil	Av. Benjamin Constant - Av. Baltazar de O. Garcia
Av. Benjamin Constant	Av. Cristóvão Colombo - Av. Assis Brasil (lado ímpar)
Av. Brasileiro de Moraes	Toda a extensão
Av. Carlos Gomes	Toda a extensão (lado par)
Av. Cristóvão Colombo	Av. Ramiro Barcelos - Av. Benfjamin Constant (lado par)
Av. do Forte	Av. Assis Brasil - Av. Circular
Av. Farrapos	Av. Ramiro Barcelos - Rua Ceará
Av. Presidente Roosevelt	Rua Quintino Bandeira - Av. Sertório
Av. Protásio Alves	Av. Silva Só - Av. Carlos Gomes (lado ímpar)
Av. Protásio Alves	Av. Carlos Gomes - Av. Saturnino de Brito (lado par)
Av. Protásio Alves	Rua Sen. Tarso Dutra - Rua Santa Isabel (lado ímpar)
Av. São Pedro	Av. Benjamin Constant - Av. Voluntários da Pátria
Rua Dom Pedro II	Av Plínio B. Milano - Av. Benjamin Constant (lado par)
Rua Doutor Timóteo	Rua Três de Maio - Av. Cristovão Colombo
Rua Félix da Cunha	Av. Cristovão Colombo - Rua Alm. Tamandaré
Rua Silva Só	Av. Protásio Alves - Av. Ipiranga (lado par)
Rua Visc. Do Rio Branco	Av. Pres. Roosevelt - Av. Farrapos
Av. Bento Gonçalves	Av. da Azenha - Av. Salvador França
Av. Carlos Barbosa	Av. da Azenha - Rua Niterói
Av. da Azenha	Av. Érico Veríssimo - Av. Ipiranga
Av. Érico Veríssimo	Av. Ipiranga - Av. da Azenha (lado par)
Av. João Pessoa	Av. Ipiranga - Av. Bento Gonçalves
Rua Vicente da Fontoura	Av. Ipiranga - Av. Bento Gonçalves

Fonte: Asstec/DLC

3.2.2. Coleta de Resíduos Públicos

A coleta de resíduos públicos deverá ser feita de acordo com programações diárias de serviços determinadas pelas Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta.

O recolhimento da produção dos serviços de limpeza pública e de focos de lixo se realizará quase ininterruptamente, nos turnos denominados “dia” e “intermediária”, sem paralisação em feriados, e com algumas atividades nos domingos.

As equipes de coleta deverão estar a disposição das seções zonais nos horários definidos nos **Quadros 2, 3 e 4**, a seguir:

Quadro 2: Turnos e horários normais de trabalho na **Seção Centro**

Turno	Horários		
	Segundas às sextas-feiras	Sábados	Domingos
Dia	8h às 11h30min e das 13h e 16h	8h às 11h	8h às 12h *
		13h às 17h *	13h às 17h *
Intermediária	18h às 23h	18h às 23h	-

Fonte: ASSTEC/DMLU

* turno adicional à jornada normal de trabalho (n.º de equipes reduzido)

Quadro 3: Turnos e horários normais de trabalho nas **Seção Norte e Sul**

Turno	Horários		
	Segundas às sextas-feiras	Sábados	Domingos
Dia	8h às 11h30min e das 13h e 16h	8h às 11h	-
Intermediária	18h às 23h	13h às 18h	-

Fonte: ASSTEC/DMLU

Quadro 4: Turnos e horários normais de trabalho nas **Seção Leste e Extremo-sul**

Turno	Horários		
	Segundas às sextas-feiras	Sábados	Domingos
Dia	8h às 11h30min e das 13h e 16h	8h às 11h	-

Fonte: ASSTEC/DMLU

Os horários iniciais de cada turno de trabalho, definidos nos **quadros 2, 3, e 4**, são os horários em que as equipes deverão se apresentar nas unidades de trabalho do DMLU para as quais serão designados a prestar serviço.

Os horários finais de cada turno de trabalho, definidos nos **quadros 2, 3, e 4**, são os horários a partir dos quais as equipes deverão se deslocar para realização da descarga dos resíduos coletados.

Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: carnaval, feiras, fóruns internacionais, jogos de futebol, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe(s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais e horários de sua realização.

Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da Fiscalização do DMLU, os horários de trabalho serão os mesmos constantes nos **quadros 2, 3, e 4**.

Os horários de trabalho definidos neste Projeto Básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

3.3. Sistema de Execução

3.3.1. Coleta Domiciliar:

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será realizada, na região formal urbana e rural da cidade, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade para 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos.

As equipes dos veículos coletores compactadores de 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos), deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores para cada veículo.

Em áreas de difícil acesso e locais com impedimento para o trânsito dos veículos coletores compactadores, conforme definidos no parágrafo anterior, serão adotados veículos especiais, conforme descrito a seguir:

- ✓ Em ruas estreitas e com fiação elétrica baixa serão utilizados caminhões de pequeno porte dotados de equipamentos compactadores com capacidade de carga entre 5m³ (cinco metros cúbicos) e 6m³ (seis metros cúbicos). Estas equipes deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para cada veículo.
- ✓ Em vias sem calçamento e/ou com declividade acentuada para o trânsito dos caminhões coletores compactadores, serão utilizados caminhões leves com tração 4x4 (quatro por quatro), equipados com caçambas basculantes, com capacidade entre 4m³ (quatro metros cúbicos) e 5m³ (cinco metros cúbicos). Estas equipes deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para cada veículo.

Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

A **tabela 1** a seguir estabelece a quantidade de equipes que deverão ser disponibilizadas pela Contratada por turno de trabalho.

Tabela 1: Quantidade de equipes por equipamento e turno de trabalho

Veículo/equipamento	Equipes turno dia	Equipes turno noite	Total Equipes
Coletor compactador 15m ³	34	15	49
Coletor compactador 19m ³	7	7	14
Coletor compactador 6m ³	6	-	6
Caçamba tração 4x4	3	-	3

Fonte: Asstec/DLC

O Município de Porto Alegre será dividido em regiões de coleta, conforme turnos e freqüências de prestação dos serviços. As regiões de coleta serão subdivididas em áreas menores definidas como **setores de coleta**. Estes setores de coleta correspondem à área de atendimento de uma equipe de coleta, com um caminhão coletor compactador, em um turno de trabalho.

Os locais inseridos dentro destes setores com características impeditivas para o trânsito dos caminhões coletores compactadores convencionais (difícil acesso), serão atendidos pelos veículos especiais, conforme citado anteriormente.

A definição da configuração dos setores de coleta é de exclusiva responsabilidade do DMLU e serão fornecidos à Contratada, através de mapas viários, em meio digital, após a assinatura do contrato.

A definição dos roteiros ou itinerários dos veículos coletores dentro dos seus respectivos setores será de responsabilidade da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização do DMLU.

No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores e/ou nos roteiros de coleta, tanto por determinação do DMLU quanto por solicitação da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização do DMLU. Em qualquer situação as alterações deverão ser devidamente registradas e atualizadas nos mapas viários.

Os setores de coleta são codificados com letras, de acordo com os turnos e freqüências de coleta, e números seqüenciais, conforme a seguinte regra:

✓ **PD n.º:** (Alternada par diurna) coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e

sextas-feiras no turno do dia (41 setores);

- ✓ **ID n.º:** (Alternada ímpar diurna) coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno do dia (41 setores);
- ✓ **VP n.º:** (Alternada par diurna em vila) coleta em áreas de difícil acesso nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno do dia (06 setores);
- ✓ **VI n.º:** (Alternada ímpar diurna em vila) coleta em áreas de difícil acesso nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno do dia (06 setores);
- ✓ **PN n.º:** (Alternada par noturna) coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno da noite (21 setores);
- ✓ **IN n.º:** (Alternada ímpar noturna) coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno da noite (21 setores);
- ✓ **PAV n.º:** (Alternada par em avenida) coleta em avenidas nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno da noite (1 setor);
- ✓ **IAV n.º:** (Alternada ímpar em avenida) coleta em avenidas nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno da noite (1 setor).

As equipes de coleta em áreas de difícil acesso trabalharão no turno do dia e os seus respectivos setores e roteiros serão determinados pelo DMLU.

Os setores de coleta em áreas de difícil acesso não têm seus limites físicos restritos a uma única área ou polígono, podendo uma mesma equipe executar os serviços em áreas distintas dentro do Município.

Havendo alterações superiores a 5% (cinco por cento) na quantidade média de resíduos coletados no decorrer do contrato, que não sejam sazonais, fica a Contratada obrigada a aceitar a adequação no número de setores, proporcionalmente à variação ocorrida, tanto para maior, quanto para menor, conforme determinação do DMLU, respeitando a manutenção do equilíbrio contratual, de acordo com a legislação vigente.

Da mesma forma, no caso de ultrapassagem continuada, por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, do horário limite para o fim da coleta, o DMLU poderá determinar o aumento do número de setores, com o objetivo de

adequação dos serviços aos horários determinados.

A determinação do número de setores foi feita de forma a assegurar a execução dos roteiros completando, no máximo, 2 (duas) cargas de caminhão por equipe, por turno de trabalho. Admite-se, no entanto, que nas segundas e terças-feiras possa ocorrer uma terceira carga em alguns setores específicos.

A configuração de cada setor de coleta domiciliar foi feita considerando os seguintes fatores:

- ✓ Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
- ✓ Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
- ✓ Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

A verificação da ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em uma determinada região, que não venham a ocasionar aumento no volume total de resíduos gerados no Município, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta, porém, sem alterações em quantidades.

A ocorrência de desequilíbrio considerável entre a massa de resíduos coletados nos dias pares e nos dias ímpares, poderá acarretar na alteração das configurações das regiões de coleta.

Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização do DMLU, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se

nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos na Lei Complementar 728/14, dentro da região de abrangência definida no item 3 deste Projeto Básico, e atendendo as seguintes condições:

- ✓ Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- ✓ Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- ✓ Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- ✓ Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros) em zonas de coleta noturna;
- ✓ Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100L (cem litros) em zonas de coleta diurna;

- ✓ Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
- ✓ Produção de serviços de varrição e limpeza das vias públicas, devidamente ensacados;
- ✓ Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para a operação de descarga.

Não será permitido que os veículos coletores compactadores se desloquem para o local de descarga com resíduos dispostos na boca de carga.

Os caminhões dotados com caçambas basculantes, quando não estiverem efetuando a coleta, deverão transitar pelas vias públicas devidamente enlonados, de forma a não permitir o derramamento de resíduos nestas vias.

O processo de enlonamento não poderá ser realizado com os funcionários caminhando sobre os resíduos, com a finalidade de reduzir a exposição dos trabalhadores a riscos de acidentes. O enlonamento deverá ser realizado em vias com fluxo de veículos reduzido.

Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para

o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

Não será permitido que o número de passageiros transportados nas cabines dos caminhões seja superior à capacidade legal dos mesmos.

Se a Contratada optar por utilizar, nos serviços de coleta domiciliar, veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior ao tamanho da equipe definida neste projeto básico, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta.

Durante a execução do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, o DMLU poderá autorizar o desenvolvimento de teste de equipamentos com novas tecnologias de coleta de resíduos sólidos.

3.3.2. Coleta de Resíduos Públicos

A coleta e o transporte de resíduos públicos serão realizados por 22 (vinte e duas) equipes compostas por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, dotadas de veículos coletores compactadores com capacidade para 15m³. Destas equipes, 17 (dezesete) prestarão serviços no turno do dia e 05 (cinco) prestarão serviço no turno da intermediária.

Das equipes que prestarão serviço na Seção Centro, pelo menos 01 (uma) equipe por turno de trabalho deverão dispor de veículo coletor compactador equipado com dispositivo para elevação e basculamento de contêiner de polietileno de alta densidade.

A distribuição das equipes por seção zonal e por turno de trabalho, conforme definido nos **quadros 2, 3, e 4**, se dará de acordo com a **tabela 2**, a seguir:

Tabela 2: Quantidades de equipes de coleta de resíduos públicos por seção, por turno de trabalho.

Seção Zonal	Turno do Dia	Turno da Intermediária	Turnos adicionais		
			Sábados turno da tarde	Domingos turno da manhã	Domingos turno da tarde
Centro*	5	3	2	2	2
Norte	4	1			
Leste	3				
Sul	3	1			
Extremo-sul	2				
TOTAL	17	5	2	2	2

Fonte: ASSTEC/DMLU

* Das equipes a disposição da Seção Centro, em todos os turnos, pelo menos 01 (uma) deverá dispor de veículo coletor compactador equipado com dispositivo para elevação e basculamento de contêiner de polietileno de alta densidade.

As atividades de coleta de resíduos públicos nos turnos adicionais relacionados na **tabela 2** poderão ser realizadas pelas equipes que prestam serviço nos turnos regulares, na forma de rodízio, conforme escala a ser definida pela Contratada.

A programação de trabalho e os roteiros de coleta de cada equipe serão determinados pelos servidores do DMLU responsáveis por cada seção zonal, ou unidade de serviço, da Divisão de Limpeza e Coleta.

Será de responsabilidade das equipes de coleta de resíduos públicos, nos roteiros que lhes forem determinados, efetuar o **recolhimento manual** dos resíduos definidos no **item 2.1.2** deste projeto básico.

A coleta da produção dos serviços de varrição e dos demais serviços de limpeza urbana deverá ser efetuada diretamente nos pontos de disposição dos resíduos, sendo que deverão ser recolhidos tanto os resíduos ensacados quanto os que estiverem soltos. Também deverão ser coletados resíduos que, eventualmente, venham a ser depositados por terceiros junto à produção dos serviços de limpeza urbana.

Os locais de disposição da produção dos serviços de limpeza urbana e de focos

de lixo deverão ser limpos pelas equipes após a realização da coleta. Para esta atividade todas as equipes deverão portar pás e vassouras.

O recolhimento de animais mortos de pequeno e médio porte nos logradouros públicos deverá ser executado prioritariamente à coleta dos demais resíduos públicos, por solicitação do DMLU, em qualquer horário em que houver equipes de coleta de resíduos públicos em serviço.

Não deverão ser recolhidos, salvo se em pequena quantidade (no máximo 200 litros), entulhos ou resíduos da construção civil tais como: caliça, solos e entulhos de obras.

Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

A Contratada deverá dispor de 100 (cem) contêineres de PEAD de 360 L (trezentos e sessenta litros) para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos. Serão de sua responsabilidade as seguintes operações: distribuição dos contêineres antes do evento, coleta mecanizada dos resíduos após a realização do evento e a retirada dos contêineres.

A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos contêineres e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

Os contêineres danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídos.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência destes no setor ou local de execução do trabalho.

3.4. Destino dos Resíduos Coletados

O local de descarga dos resíduos recolhidos é a Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro - ETLP, localizada à estrada Afonso Lourenço Mariante, n.º 4.401, em Porto Alegre.

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até a ETLP, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Ao chegar na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro o motorista deverá seguir aos procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

Os motoristas deverão informar corretamente ao servidor do DMLU responsável pelo registro das informações de pesagem, o nome do setor de coleta no caso da Coleta de Resíduos Domiciliares ou da seção zonal no caso da Coleta de Resíduos Públicos, da qual se origina o resíduo a ser descarregado.

Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora), observado o limite de velocidade permitido para o local.

Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários do DMLU, quanto ao ponto exato de descarga.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por

problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

No mesmo endereço da ETLP está localizada a Unidade de Triagem e Compostagem Francisco Engel Rodrigues, para a qual serão destinadas algumas cargas dos serviços de coleta domiciliar. Neste caso haverá a devida notificação do servidor do DMLU ao motorista da Contratada.

Até deliberação em contrário, fica proibido o deslocamento de veículos coletores pela Estrada São Francisco quando em trajeto de ida ou retorno da ETLP.

Poderão ser definidos novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a Contratada fica obrigada a efetuar a descarga onde o DMLU determinar, desde que dentro do Município de Porto Alegre, garantido o equilíbrio contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS

Com base no levantamento dos dados de pesagem dos resíduos domiciliares coletados no período de agosto de 2016 a julho de 2017 e dos resíduos públicos coletados no período de dezembro de 2016 a julho de 2017 foram estimadas as quantidades de resíduos a serem coletados conforme o objeto do presente projeto básico.

Na **tabela 3**, a seguir, estão indicadas as quantidades de resíduos domiciliares coletados no período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

Tabela 3: Quantitativos mensais de resíduos domiciliares coletados por região no período de abril de 2017 a março de 2018.

Mês / Ano	Quantitativos (t)
Abril / 2017	20.994,53
Maio / 2017	23.680,34
Junho / 2017	23.126,25
Julho / 2017	22.146,92
Agosto / 2017	22.951,06
Setembro / 2017	22.134,18
Outubro / 2017	23.406,18
Novembro / 2017	22.104,30

Dezembro / 2017	24.429,93
Janeiro / 2018	23.743,28
Fevereiro / 2018	19.600,23
Março / 2018	23.365,43
Média mensal	22.640,22

Fonte: DDF/DMLU

Na **tabela 4**, a seguir, constam as quantidades mensais de resíduos públicos coletados, através do contrato de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, no período de abril de 2017 a março de 2018.

Tabela 4: Quantitativos mensais de resíduos públicos coletados no período de abril de 2017 a março de 2018.

Mês / Ano	Quantitativos (t)
Abril / 2017	4.299,62
Maio / 2017	4.716,15
Junho / 2017	4.823,41
Julho / 2017	4.571,97
Agosto / 2017	4.997,47
Setembro / 2017	4.387,84
Outubro / 2017	4.699,50
Novembro / 2017	4.107,74
Dezembro / 2017	4.530,18
Janeiro / 2018	4.856,00
Fevereiro / 2018	4.366,02
Março / 2018	4.868,83
Média mensal	4.602,06

Fonte: ASSTEC/DMLU

Conforme as **tabelas 3 e 4** a estimativa de quantitativos mensais de resíduos a serem coletados é de **27.242,28** toneladas.

5. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, **no mínimo**, os recursos humanos constantes na **Tabela 5**, a seguir:

Tabela 5: Recursos Humanos por função e turno de trabalho

Serviço Cargo/Função	Coleta Domiciliar	Coleta de Resíduos Públicos	Total
Coletor (turno do dia)	141	34	175
Coletor (turno da noite / intermediária)	66	10	76
Motorista (turno do dia)	50	17	67
Motorista (turno da noite / intermediária)	22	5	27
Auxiliar Operacional (turno do dia)		4	
Auxiliar Operacional (turno da noite)		3	
Fiscal de Serviço (turno do dia)		4	
Fiscal de Serviço (turno da noite)		3	
Supervisor (turno do dia)		1	
Supervisor (turno da noite)		1	
Técnico Seg. do Trabalho (turno do dia)		1	
Técnico Seg. Trabalho (turno da noite)		1	
Gerente Operacional (Resp. Técnico)		1	

Fonte: Asstec/DLC

Os efetivos definidos na **tabela 5** representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços. Não está expresso nesta tabela o efetivo reserva necessário à substituição de funcionários que se ausentarem ao serviço por qualquer motivo, seja por férias, afastamentos legais, ou ainda por faltas injustificadas.

Caberá à Contratada, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços.

Os auxiliares operacionais deverão permanecer durante a jornada de trabalho na empresa, com a função monitoramento permanente da frota em serviço, utilizando o sistema de rastreamento previsto neste Projeto Básico. Serão estes funcionários que deverão atender à Fiscalização do DMLU, para prestar informações sobre o andamento dos serviços e para o recebimento e encaminhamento de solicitações e reclamações.

Os fiscais de serviço terão a função de acompanhamento em campo de todas as atividades operacionais, para garantir o perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Estes fiscais deverão ter autoridade sobre as equipes de coleta, para determinar qualquer medida necessária a esta finalidade. Os fiscais de serviço deverão dispor de veículos para seu deslocamento e telefones celulares para comunicação com a empresa e com a Fiscalização do DMLU.

Os supervisores serão os responsáveis por todos os serviços em andamento nos turnos de trabalho. Aos supervisores estarão subordinados os auxiliares operacionais e fiscais de serviço.

Conforme dispõe a NR 4, Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a contratada deverá dispor do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, em função do grau de risco (3) e da quantidade de funcionários.

O SESMT deverá ser composto por, no mínimo, por 2 (dois) técnicos de segurança do trabalho com dedicação exclusiva aos serviços contratados.

Além das atividades de rotina e estudos específicos do SESMT, a contratada deverá elaborar estudo completo e detalhado de uma Análise Ergonômica de todas as atividades, fornecendo cópia à Seção de Segurança do Trabalho da Divisão de Recursos Humanos do DMLU.

O gerente operacional poderá ser o responsável técnico por todas as atividades executadas pela Contratada, no que diz respeito aos serviços prestados para o DMLU.

Será exigido do responsável técnico da Contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul.

Deverão ser previstos os demais recursos humanos (à critério da Contratada) necessários à manutenção da frota, à execução das atividades administrativas, zeladoria, recepção etc.;

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: Coletores, Motoristas, Fiscais, Supervisores, Auxiliares Operacionais, Técnicos de Segurança do Trabalho e Gerente Operacional, deverá ser do quadro funcional da empresa contratada, sendo vedada a sub-contratação.

Excetuam-se da obrigatoriedade anterior as funções de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho (profissionais do SESMT), que poderão ser contratados para as funções específicas.

A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o DMLU.

6. UNIFORMES E EPI'S

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados na tabela a seguir:

Tabela 6: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Quantidade/ano	
	Coletor	Outros ¹
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	2	2
Calças	4	2
Camiseta em malha de algodão	12	4
Boné	4	-
Tênis de Segurança com solado antiderrapante, solado bidensidade com palmilha de aço	6	-
Meia de algodão com cano alto (jogador de futebol)	12	-
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	-	2
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	2	1
Colete reflexivo	2	-
Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações)	12	-
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	24	12

¹ motoristas, fiscais, supervisores e técnicos de segurança do trabalho.

Fonte: Asstec/DLC

As quantidades indicadas na **Tabela 6** são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do DMLU poderá determinar a substituição dos equipamentos.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Projeto Básico.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DO DMLU” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, O letreiro deverá ser confeccionado com fonte arial com altura mínima de 3cm (três centímetros).

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI’s listados anteriormente.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para a execução exclusiva dos serviços constantes no objeto do presente Projeto Básico, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes na tabela a seguir:

Tabela 7: Relação de equipamentos

S	Equipamento	Quantidade Mínima		
		O	R	Total
Coleta Domiciliar	Caminhão toco, c/ câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	34	7	41
	Caminhão truck, c/ câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 19m ³ de resíduos compactados	7	1	8

	Caminhão leve equipado com coletor compactador com capacidade entre 5 e 6m ³ de resíduos compactados	6	1	7
	Caminhão leve com tração 4 x 4 equipado com caçamba basculante com capacidade entre 4 e 5 m ³	3	1	4
Coleta de Resíduos Públicos	Caminhão toco equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	15	-	15
	Caminhão toco equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados, com dispositivo para basculamento de contêiner	2	-	2
	Contêiner de PEAD, com tampa, com capacidade de 360L (trezentos e sessenta litros)	100	-	100
Apoio Operacional	Automóvel para cinco passageiros (Fiscalização)	4	-	4
	Automóvel utilitário para carga leve e um passageiro (Fiscalização e apoio operacional)	2	-	2

S: Serviço O: Operando R: Reserva

Fonte: Asstec/DLC

O número mínimo de veículos reserva foi estabelecido com a finalidade de garantir a completa execução do serviço, mesmo no caso da ocorrência de um número de falhas mecânicas, ou acidentes, superior a normalidade. Tal reserva garante, também, a execução regular dos serviços de manutenção preventiva da frota utilizada na prestação do serviço.

É condição fundamental para o bom andamento do trabalho, que seja garantido que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota reserva, quando esta for igual ou superior a duas unidades, esteja em condições de operação.

Os caminhões coletores compactadores de 15m³ reservas da coleta domiciliar também servirão para substituição de veículos de coleta de resíduos públicos que estiverem em manutenção.

Em razão do número exigido de coletores que devem compor as equipes de coleta domiciliar com caminhões coletores compactadores, recomenda-se que, para estes equipamentos, sejam utilizados veículos dotados de cabine que comportem 1

(um) motorista e 3 (três) passageiros. Caso a Contratada optar por utilizar veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus Coletores nos trajetos fora dos setores de coleta, em atendimento à legislação de trânsito.

7.1. Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos

- a) Todos os veículos e equipamentos relacionados no quadro anterior deverão ter idade não superior a 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato;
- b) Todos os equipamentos instalados sobre os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos deverão ser pintados na cor branca;
- c) Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- d) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais do DMLU. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pelo DMLU, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- e) Todos os veículos e equipamentos, inclusive os automóveis e utilitários, deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DO DMLU”, “RECLAMAÇÕES – Fone 156” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”. A fonte utilizada nos letreiros deverá ser arial, na cor preta e com altura mínima de 12cm (doze centímetros). Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano;
- f) Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;

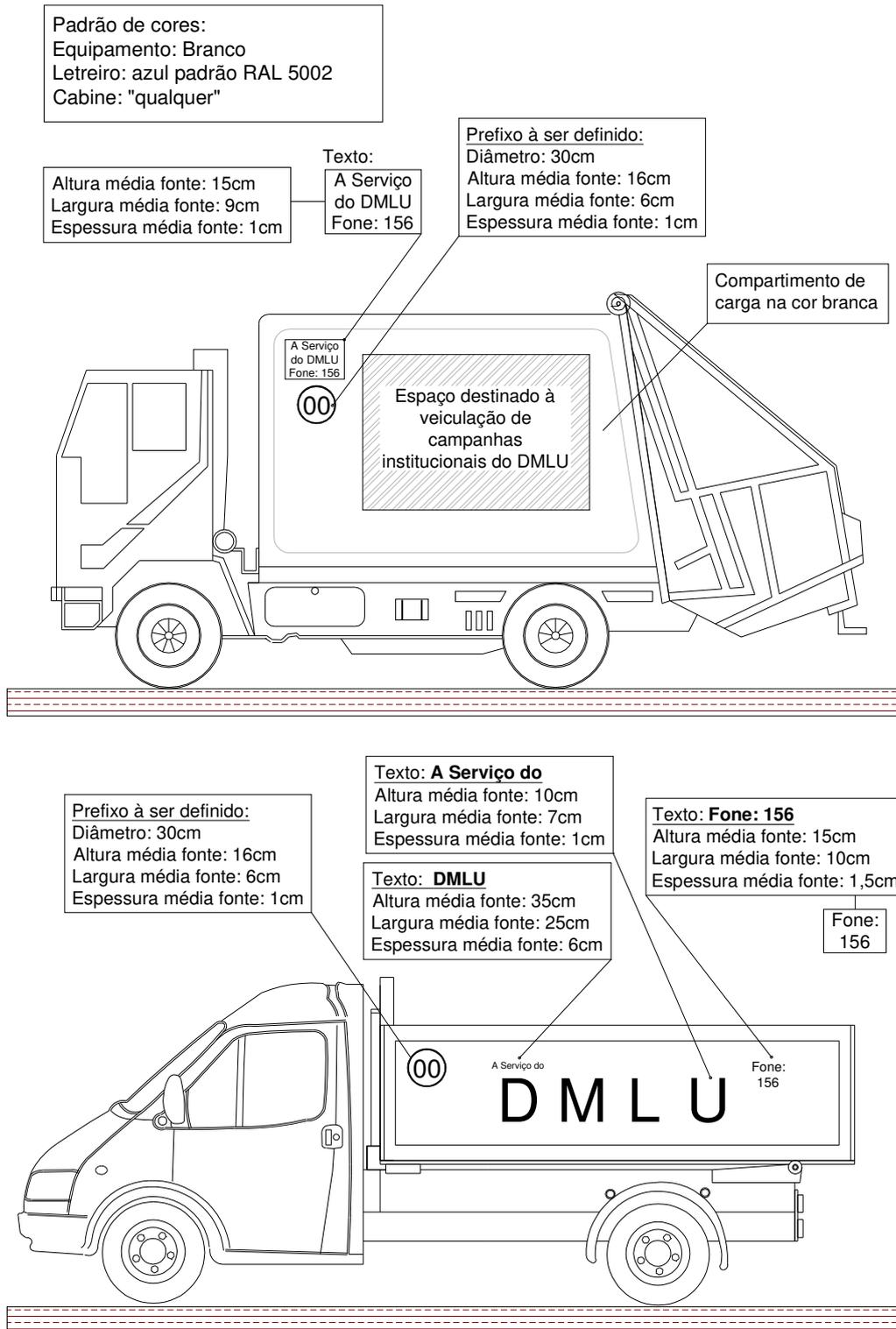
- g) Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte do DMLU;
- h) Os veículos ou equipamentos de coleta deverão portar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos;
- i) Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);
- j) Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- k) Os veículos com compartimento de carga aberto (caçambas e carrocerias) deverão ser providos de lona impermeável para cobertura de carga em dimensões compatíveis com o tamanho do compartimento de carga;
- l) Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- m) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- n) Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- o) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a

equipamentos de segurança e sinalização;

- p) Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada;
- q) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

A identificação dos veículos e equipamentos de coleta, deverão seguir à orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados na figura a seguir:

Figura 2: Padrão de cores e textos para os veículos



Fonte: Asstec/DLC

7.2. Especificação dos Equipamentos

Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer as seguintes especificações:

7.2.1. Caminhão toco, com câmbio automático, equipado com coletor compactador

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);

- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.2. Caminhão truck equipado com coletor compactador

- a) O chassi do veículo coletor compactador deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 22.000kg (vinte e dois mil quilogramas), com terceiro eixo, devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1,5m³ (um vírgula cinco metros cúbicos) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;

- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.3. Caminhão leve equipado com coletor compactador

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 8.000kg (oito mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) A cabine do veículo deverá comportar tripulação de 3 (três) pessoas, 2 (dois) passageiros e motorista, com cintos de segurança individuais;
- c) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá possuir capacidade entre 5 (cinco) e 6m³ (seis metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 800L (oitocentos litros) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;

- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 50L (cinquenta litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.4. Caminhão leve 4 x 4 equipado com caçamba basculante

- a) O chassi do veículo deverá ser dotado de tração 4x4 (quatro por quatro), com Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 6.000kg (seis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada ao equipamento utilizado;
- b) O macaco hidráulico deverá possuir capacidade para, no mínimo, 3.000kg (três mil quilogramas) de carga líquida;
- c) A caçamba basculante deverá ser metálica, com capacidade volumétrica útil entre 4 (quatro) e 5m³ (cinco metros cúbicos);
- d) A tampa traseira da caçamba basculante deverá possuir **abertura lateral**, com sistema de trava que garanta sua fixação durante a elevação da caçamba, no momento da descarga;
- e) É vedada a existência e/ou a permanência de escada nas laterais ou na traseira da caçamba.

7.2.5. Caminhão toco equipado com coletor compactador para coleta de resíduos públicos

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) Os veículos deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada,

com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;

- c) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- d) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- e) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- f) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- g) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- h) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- i) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;

O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

7.2.6. Dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD

- a) O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) a ser instalado nos veículos coletores compactadores deve ser compatível com os contêineres fabricados em conformidade com a Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;

- b) O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 360L (trezentos e sessenta litros) e 1.000L (um mil litros), com carga de, até, 400kg (quatrocentos quilogramas).

7.2.7. Contêiner de polietileno de alta densidade

- a) Os contêineres de PEAD deverão ter capacidade volumétrica de 360L (trezentos e sessenta litros), conforme quantidade constante na **tabela 11**;
- b) Os contêineres deverão ser novos (sem uso anterior), compatíveis com o equipamento de içamento adotado;
- c) Deverão ser confeccionados em conformidade com Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- d) Deverão ter tampa articulada ao corpo do recipiente que não permita o acesso de vetores aos resíduos neles depositados;
- e) Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT;
- f) Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas;
- g) Deverão ter válvulas para escoamento de líquidos;
- h) Deverão ter 2 (duas) rodas. As rodas dos contêineres deverão ser revestidas em borracha com ângulo de giro de 360° (trezentos e sessenta graus);
- i) Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda.

8. SISTEMA DE MONITORAMENTO

Todos os procedimentos de coleta deverão ser gerenciados pelo DMLU e pela Contratada, através de *softwares* específicos de monitoramento de frota.

Em todos os veículos coletores (compactadores e caçambas) deverão ser instalados dispositivos que transmitam os dados de operação para estes *softwares* e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização georeferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada veículo, com indicação do seu respectivo setor de coleta, quando for o caso de veículos em atividades de coleta domiciliar;
- b) As informações de localização georeferenciada da frota de coleta domiciliar deverão ser disponibilizadas para acesso público no sitio da Internet da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. O posicionamento da frota deverá ser atualizado com frequência entre 5min (cinco minutos) e 10min (dez minutos), a ser definido conjuntamente com a área técnica da Companhia de Processamento de dados de Porto Alegre - Procempa;
- c) Velocidades instantâneas dos veículos;
- d) Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- e) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- f) Indicação do *status* de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, hora de almoço, etc.);
- g) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- h) No mapa viário do *software* deverão constar graficamente os limites de cada setor de coleta, com seus respectivos roteiros de coleta, além do roteiro executado pelo veículo no respectivo setor de coleta;
- i) O sistema deverá permitir a emissão de alerta na medida que os veículos coletores não estejam cumprindo os roteiros previamente estabelecidos;
- j) No mapa viário do software, também deverão constar graficamente a garagem da empresa e a Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro;
- k) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

O software de monitoramento deverá permitir a emissão de relatório histórico de setores de coleta, com informações sobre a cobertura dos serviços, tais como: placa/prefixo do veículo utilizado; horários de início do turno; horários de entrada no setor; horários de saída do setor; horários de entrada na estação de transbordo;

horários de saída da estação de transbordo; horário de término do turno; tempo despendido nestes trajetos; tempo das paradas dentro do setor e fora do setor; quilometragens destes trajetos e velocidades médias nestes trajetos. O software deverá permitir o download do referido relatório em arquivo que possa ser visualizado nos computadores do DMLU.

Os veículos equipados com coletores compactadores deverão possuir câmera de vídeo, com resolução adequada, com monitor dentro da cabine, que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta.

As imagens capturadas pelo sistema deverão ser gravadas e armazenadas em dispositivo instalado no próprio veículo (gravador automotivo e HD) em compartimento lacrado, ao qual a equipe de coleta não tenha acesso. O período de gravação das imagens deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) semanas, com a possibilidade de cópia e/ou transferência, do arquivo contendo as imagens, para sistema externo de armazenamento de dados.

8.1. Tecnologia de Monitoramento

A tecnologia a ser utilizada pela Contratada, para o sistema de monitoramento, deverá atender, no mínimo, às exigências listadas anteriormente.

Preliminarmente, é recomendado o sistema de monitoramento de frota via GPS.

A Contratada deverá disponibilizar ao DMLU os *softwares* e, se necessário, os *hardwares* de monitoramento dos serviços para instalação em, no mínimo, 4 (quatro) micro-computadores. No caso deste *software* ser acessível pela Internet, deverá ser disponibilizada a senha de acesso para usuários do DMLU.

A Contratada deverá proporcionar curso de capacitação para o uso deste *software*. Esta capacitação deverá ser realizada para um público de, no mínimo, 12 (doze) servidores do DMLU, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2. Centro de Controle de Operações – CCO

Com vistas a estabelecer o controle efetivo das atividades de coleta de resíduos sólidos a Contratada deverá dispor de estrutura própria para o monitoramento da frota,

a qual deverá estar em permanente funcionamento enquanto houver serviços de coleta em execução.

Esta estrutura, denominada Centro de Controle de Operações – CCO, será o elo de ligação entre as atividades de Fiscalização do DMLU e da Contratada, devendo possuir ferramentas de controle e meios de comunicação efetivos (Internet, correio eletrônico, telefone celular e telefone fixo).

O CCO deverá dispor de uma sala exclusiva na sede da Contratada, equipada com, no mínimo, 03 (três) microcomputadores e um monitor de, no mínimo, 42” (quarenta e duas polegadas) posicionado em local para visualização coletiva.

Será atribuição do CCO acompanhar a execução dos serviços de coleta, verificando o correto cumprimento dos roteiros estabelecidos pelo DMLU. Deverão, também, ser acompanhados os parâmetros de velocidade e tempos de parada de cada veículo e a compatibilidade destas informações com as características locais de trânsito e de geração de resíduos. Para estas finalidades deverão ser disponibilizados *softwares* de geoprocessamento e de visualização de imagens de satélite.

A rotina e o fluxo de trabalho integrado entre a Fiscalização do DMLU e o CCO será estabelecida nos primeiros dias de trabalho, ficando desde já definidas as seguintes obrigações:

- a) Informar à Fiscalização do DMLU, via e-mail, a situação de início das atividades (largada) da coleta domiciliar nos seguintes horários: 8h e 19h, com atualizações a cada 30 minutos, até que todas equipes estejam em operação;
- b) Comunicar à Fiscalização do DMLU, por telefone, sempre que houver interrupção na coleta em determinado setor, informando o setor e a previsão para a retomada das atividades de coleta;
- c) Atender às solicitações da Fiscalização do DMLU, em consultas referente ao posicionamento de qualquer veículo da frota;
- d) Receber e encaminhar soluções para falhas na prestação dos serviços e prestar informações à Fiscalização do DMLU sobre o atendimento a estas demandas;

- e) Avaliar o andamento de todas as atividades de coleta e fornecer informações periódicas aos supervisores, com vistas a garantir o cumprimento integral das atividades de coleta em todos os setores;
- f) Analisar o histórico de todos os setores de coleta, incluindo o cruzamento de informações relativas aos horários de início e término, bem como a massa coletada, com vistas à proposição de alternativas de equilíbrio para os setores ou roteiros de coleta.

9. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Contratada deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Projeto Básico. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

- a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- b) Sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

- d) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;
- e) Área para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo e água, caso este serviço não seja terceirizado;

Caberá à Contratada obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações.

Caso a lavagem e lubrificação da frota seja terceirizada e executada fora da

sede da Contratada, é necessário que o estabelecimento seja devidamente licenciado e que a cópia da licença seja solicitada e encaminhada ao DMLU.

A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela ocupadas.

10. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada.

No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato. Para o faturamento dos serviços, será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem da ETLP, devido à falta de energia elétrica, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos coletada, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, conforme Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos descrita a seguir.

10.1. Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos

Este item tem por finalidade estabelecer critérios e metodologias para serem utilizadas em caso de impossibilidade de utilização de equipamentos de pesagem em unidades do DMLU.

Esses critérios e metodologias já foram abordados, discutidos e adotados desde o início da década de 90, tendo como marco inicial a implantação do primeiro sistema de pesagem informatizado no Aterro Sanitário Zona Norte, sendo sua primeira versão escrita em outubro de 1999.

Os critérios e metodologias estabelecidos a seguir devem ser aplicados nos Aterros Sanitários, Aterros de Entulhos, Centrais de Beneficiamento de Resíduos Arbóreos, Aterros Metropolitanos, Unidades de Triagem e Compostagem e Estações de Transbordo que possuïrem um setor de pesagem próprio ou em conjunto com uma

ou mais unidades.

10.1.1. Definições

Dia: É considerado como dia, para efeitos de entrada de resíduos, o período que se inicia com a abertura dos registros para novas descargas no local de recebimento de resíduos, e se encerra com a entrada do último veículo coletor de zona de coleta do mesmo dia de referência já iniciado, que pode ocorrer na madrugada do dia seguinte.

Tipo de Coleta: Campo de preenchimento obrigatório no Sistema de Pesagem do DMLU. Descreve a empresa ou a categoria do veículo em descarga.

Média por viagem: Razão entre a massa total pesada do dia (kg) e o respectivo número de viagens (calculada para cada tipo de coleta separadamente).

Média do dia: Razão entre o somatório da massa total (kg) dos 4 (quatro) últimos mesmos dias da semana, exceto feriados, dividido por 4 (quatro), calculada para cada tipo de coleta separadamente. Ex.: Para uma sexta-feira, consideram-se as quatro últimas sextas-feiras anteriores.

10.1.2. Aplicação

Até 1/3 (um terço) de todas as viagens do dia não registradas: Será usada, para o cálculo das massas das viagens não pesadas, a média por viagem para cada tipo de coleta, tanto em dias úteis quanto em feriados.

Caso não exista descarga(s) de um tipo de coleta no dia de interrupção da pesagem, será retornado ao dia imediatamente anterior; em caso de feriado, ao feriado anterior.

Entre 1/3 (um terço) e a totalidade de todas as viagens do dia, até 10 dias consecutivos de viagens, não registradas dentro do mesmo mês:

- a) Para dias úteis: será usada, como massa total do dia, a Média do Dia;
- b) Para feriados: será usada, para a obtenção da massa de resíduos coletada e/ou transportada, a mesma massa de resíduos coletada e/ou transportada no feriado imediatamente anterior, desde que tenha incidido no mesmo dia da semana.

Acima de 10 (dez) dias de viagens não registradas dentro do mesmo mês:

Os casos de aplicação de média deverão ser estudados oportunamente, podendo ou não seguir esta metodologia. Tal decisão deverá levar em consideração, entre outros, fatores como a sazonalidade e a situação atual de distribuição dos resíduos para as unidades de transbordo e destino final.

10.1.3. Considerações

Todas as médias deverão ser calculadas com base em dias em que, pelo menos, dois terços das descargas tenham sido pesadas.

Os arredondamentos, no cálculo das médias, deverão ser feitos conforme a precisão da ferramenta de cálculo utilizada, devendo ser observado o limite de 1kg (um quilograma) para a apresentação dos resultados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

11.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

11.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do DMLU;

11.3. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

11.4. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do DMLU;

11.5. Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Porto Alegre, para a contratação de serviços de manutenção e

aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

11.6. Fornecer aos seus supervisores e fiscais telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;

11.7. Fornecer ao DMLU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

11.8. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

11.9. Manter os todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para o DMLU, durante toda a vigência do contrato;

11.10. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;

11.11. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

11.12. Descarregar o chorume, contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos, no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

11.13. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério do DMLU, não estiver em condições de prestar serviço;

11.14. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

Neste caso, a Fiscalização do DMLU deverá ser comunicada da ocorrência;

11.15. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

11.16. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

11.17. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

11.18. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.19. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;

11.20. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DMLU, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

11.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.22. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

11.23. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

11.24. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.25. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, fornecendo ao DMLU comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;

11.26. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao DMLU;

11.27. Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.28. Em caso de acidente de trabalho, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

11.29. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal ou na ETLP, em conformidade com as determinações da Fiscalização do DMLU ou dos órgãos de controle ambiental;

12. PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito.

12.1. Da Tipificação

Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

12.1.1. Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada;

12.1.2. Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo DMLU dentro do setor de coleta. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;

12.1.3. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

12.1.4. Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;

12.1.5. Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.6. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização.

12.1.7. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.8. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.9. Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.10. Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.11. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.12. Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.13. Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com Coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.14. Por não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definida neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por turno e por dia;

12.1.15. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

12.1.16. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

12.1.17. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do

contrato, por equipamento, por dia;

12.1.18. Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

12.1.19. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamentocurso previsto no item **11.25**, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.1.20. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;

12.1.21. Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.22. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.23. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.24. Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.25. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo DMLU, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.1.26. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do

contrato, por ocorrência;

12.1.27. Por não lavar, na frequência mínima definida no projeto básico, seus veículos coletores. Multa de 0,10 a 1 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não lavado, por dia;

12.1.28. Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.29. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular ligados e em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

12.1.30. Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.31. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.32. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.33. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 100 a 1.000 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.34. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.1.35. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

12.1.36. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

12.1.37. Por não atender outras obrigações contratuais não enquadradas nos sub-itens 12.1.1. a 12.1.37. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

12.2. Da Graduação das Penalidades

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

12.2.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

12.2.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

12.2.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DMLU:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;
- O cometimento reiterado de faltas.

13. FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, objeto deste Projeto Básico, será o Diretor da Divisão de Limpeza e Coleta – DLC do DMLU, que nomeará fiscais para o acompanhamento diário das atividades.

Caberá à Fiscalização do DMLU o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

14. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

No final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação da Contratada, o Diretor Geral do DMLU, acompanhado de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria à sede da Empresa para constatar, “*in loco*”, o atendimento integral às condições estabelecidas no contrato. Caso seja constatado que empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

Poderá o Diretor do DMLU determinar a substituição de veículos e/ou equipamentos apresentados na vistoria, pela Contratada, que não se enquadrem nas exigências deste Projeto Básico. A substituição destes veículos e/ou equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Caso necessário, nova visita de vistoria será feita após 60 (sessenta) dias contados da data da “Ordem de Início dos Serviços” para inspecionar a substituição dos veículos e equipamentos usados por veículo e equipamentos novos.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DMLU assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, ou ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

O DMLU poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

16. DEFINIÇÕES

Chorume: Líquido proveniente da decomposição da matéria orgânica. No caso dos serviços de coleta de resíduos, chorume é o líquido resultante do processo de compactação dos resíduos domiciliares nos equipamentos de coleta.

Detrito: Resto de qualquer substância. No caso dos serviços de coleta de resíduos, detrito é o material resultante ou a “sujeira” do processo de coleta por derramamento ou por ruptura do recipiente/ invólucro que acondiciona os resíduos. No

meio operacional o termo é conhecido como “borrega”.

Equipe de coleta: Recurso composto dos ajudantes e motorista devidamente uniformizados, do caminhão coletor, além de ferramentas necessárias para a execução das atividades de coleta de resíduos.

Região de coleta: Área resultante da divisão da cidade, que possui determinada característica de turno e frequência de coleta.

Relatórios de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização do DMLU, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência.

Resíduo Sólido Urbano - RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc.

Resíduos de Classe I – *perigosos* (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004), São aqueles que apresentam periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. São estes os resíduos que requerem a maior atenção por parte do administrador, uma vez que os acidentes mais graves e de maior impacto ambiental são causados por esta classe de resíduos. Estes resíduos podem ser acondicionados, armazenados temporariamente, incinerados, ou dispostos em aterros sanitários especialmente projetados para receber resíduos perigosos.

Resíduos de Classe II-A – *não inertes* (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos, ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Tal como os resíduos de Classe II-B os resíduos de Classe II-A podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, entretanto, devem ser observados os componentes destes resíduos (matérias orgânicas, papeis, vidros e metais), a fim de que seja avaliado o potencial de

reciclagem.

Resíduos de Classe II-B – inertes, (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10.004/04. Estes resíduos podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados.

Roteiro ou “Roteiro de Coleta”: Itinerário a ser executado por uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades, entre outras informações tais como: locais de parada, manobras e pontos de execução de transporte manual de resíduos (P).

Setor ou “Setor de Coleta”: Área resultante da divisão de determinada Região de coleta, que corresponde a um lote de trabalho a ser atendido por uma equipe de coleta.

17. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.1. Federal

- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- LEI n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR’s do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978.
- Lei 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro de 23 de setembro de 1997.
- Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT.

- LEI n.º 6.514 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Lei 12.305 de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n.º 7.404 de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.2. Estadual

- LEI ESTADUAL N.º 9.921, DE 27 DE JULHO DE 1993 - Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
- DECRETO ESTADUAL N.º 38.356, DE 01 DE ABRIL DE 1998 - Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.
- LEI ESTADUAL N.º 9.493, DE 07 DE JANEIRO DE 1992 - Considera, no Estado do Rio Grande do Sul, a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas, de relevância social e de interesse público.

17.3. Municipal

- LEI COMPLEMENTAR 728, DE 08/01/2014 - Institui em Porto Alegre o Código de Limpeza Urbana.

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
(CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA)